



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Secretário Adjunto de Licitações
Comissão Permanente de Licitação

R. Alvorada, 281 - Bairro Bosque - CEP 69900-664 - Rio Branco - AC
2º andar

EDITAL Nº XXX/2026/2026

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2026

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

Sistema utilizado: <https://www.gov.br/compras/pt-br>;

UASG: 980139;

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP**;

Nº da modalidade no sistema: **90014/2026**

Prezado fornecedor, o Município de Rio Branco agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a. Anexo I – Termo de Referência;
- b. Anexo II – Modelo de proposta;
- c. Anexo III – Minuta de Contrato;
- d. Anexo IV – Matriz de Riscos;
- e. Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- f. Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar.

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através do e-mail: cpl02@riobranco.ac.gov.br ou cpl02.pmrbr@gmail.com.

A minuta do contrato e da ata de registro de preços trazem as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de Rio Branco devem ler com atenção todas as informações gerais que estão citadas neste edital, para entender os detalhes da licitação.

Por fim, vale alertar que os horários indicados nos editais de procedimentos **eletrônicos se referem ao horário de Brasília – DF.**

Bons negócios!

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 014/2026

Processo Administrativo nº 114/2025 - SEI nº 0112.002389/2025-65

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

Sistema utilizado: Compras.gov.br;

UASG: 980139;

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP;

Nº da modalidade no sistema: **90014/2026**.

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES GERAIS
2. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA
4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
5. MODO DE DISPUTA
6. BENEFÍCIOS DAS MPE'S
7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE
8. NEGOCIAÇÃO
9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
10. CONDIÇÕES DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO
11. PROGRAMA DE INTEGRIDADE
12. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME
13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS
14. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
15. PROPOSTA
16. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA
17. DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
18. DECLARAÇÕES
19. RECURSOS E CONTRARRAZÕES
20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
21. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO
22. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO CONTRATADO, PODERÁ SER SANCIONADO
23. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E APLICAÇÃO DE SANÇÃO

24. REGRAS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
 25. REGRAS DE ENTREGA DO OBJETO
 26. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
 27. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
 28. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS
 29. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA VIGÊNCIA
 30. POSSIBILIDADE DE SAÍDA DE FORNECEDORES E ALTERAÇÃO DE PREÇOS
 31. ADESÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 32. EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 33. DAS ESPECIFICIDADES E QUANTITATIVO A SEREM COTADOS
 34. DA POSSIBILIDADE DE REGISTRO DE MAIS DE UM FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS
 35. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE EM MAIS DE UMA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 36. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 37. DISPOSIÇÕES GERAIS
 38. INFORMAÇÕES FINAIS
-

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do certame: Registro de Preços para eventual e futura **Aquisição de material de consumo e permanentes diversos, objetivando atender as demandas da Divisão de Almoxarifado e das Unidades Educativas através da Diretoria de Ensino da Secretaria Municipal de Educação-SEME.**

1.2. A proposta deverá ser apresentada até às 10h00 (DE BRASÍLIA) do dia **10/03/2026**, no Portal de Compras do Governo Federal através no link <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.3. Data do certame e horário (DE BRASÍLIA) de início da sessão: **10/03/2026** às 10h00.

1.4. Prazo para solicitar esclarecimentos e impugnar (item 2 do edital) o edital: **05/03/2026** às 23h59min. (Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, ou enviar pedidos de esclarecimentos.)

1.5. Rito da seleção: Pregão por Sistema de Registro de Preços.

1.5.1. Forma da seleção: Eletrônica (item 3 do edital)

1.6. Local do certame: Portal de Compras do Governo Federal <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.7. Critério de julgamento: Menor preço (item 4 do edital)

1.8. Modo de disputa: Aberto na forma eletrônica. (item 5 do edital)

1.9. Valor estimado da contratação: **R\$ 169.379,97 (cento e sessenta e nove mil trezentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos).**

1.9.1. O preço de referência será sigiloso no processo: **(X) NÃO** () SIM

1.10. Os lances serão feitos com base no: **Preço total por lote.**

1.10.1. Intervalo mínimo entre lances: 0,01% (um centésimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta.

1.11. Ordem das etapas: Rito procedimental comum.

1.12. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? **Sim.**

1.13. Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE:

() Sem benefícios para MPE

() Licitação exclusiva para MPE

() Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência

(X) Benefícios diferentes por item

2. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, ou enviar pedidos de esclarecimentos.

- 2.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao edital deverão ser encaminhados pelo e-mail cpl02@riobranco.ac.gov.br ou cpl02.pmr@gmail.com ou protocolados na sede da Comissão Permanente de Licitação 02 (CPL 02), no endereço R. Alvorada, 281 – Bosque, Rio Branco – AC, CEP: 69.900-664, de forma devidamente identificada e direcionada ao agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, podendo, ainda, ser utilizado para fins de contato o telefone (68) 3212-7397.
- 2.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhada, por e-mail, a todos as empresas que tenham manifestado interesse neste processo e, também, será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 2.4. Caso seja acolhida a impugnação ou alterada regra do edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, com publicação no sítio eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sistema eletrônico de compras.
- 2.5. Caso não seja possível responder o pedido de esclarecimento ou a impugnação com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** em relação à data prevista para a abertura do certame, a licitação será **suspensa**, com publicação de **reagendamento após a resposta da impugnação**.
- 2.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 2.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos publicadas fazem parte integrante do edital e vinculam a Administração e todos os licitantes.
- 2.8. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores da Administração, inclusive membros da equipe de apoio, não deverão ser considerados para nenhuma finalidade.

3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA

- 3.1. O credenciamento de representantes do licitante ocorrerá por meio da atribuição de chave de identificação e de senha de acesso ao sistema eletrônico, disponibilizadas pelo Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.2. O licitante deve estar apto a encaminhar propostas e formular lances, por meio eletrônico, até o momento de abertura da sessão pública.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade integral do credenciado e a presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes à licitação eletrônica.
- 3.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou do responsável pela gestão do sistema eletrônico de compras.
- 3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.
- 3.7. Caberá ao interessado obter o credenciamento e observar as condições indicadas no regulamento do sistema eletrônico de compras.
- 3.8. O licitante deverá ingressar no sistema, no dia e hora indicados no edital para início da sessão, e nele permanecer durante todo o seu transcurso, sob pena de perder o direito à manifestação posterior em caso de

ausência de resposta ou atuação oportuna, bem como de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou devido a sua desconexão.

3.9. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

3.10. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime das MPEs no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.11. O licitante deverá registrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos campos indicados, tais como MARCA e MODELO, sem incluir informação que possa identificar a sua empresa.

3.11.1. Não serão aceitos, nos campos destinados à indicação de marca e modelo, termos como “conforme proposta”, “compatível”, “equivalente”, “diversos”, “similar” ou qualquer outro termo que não identifique de forma clara e específica a marca do produto. A marca deverá ser indicada de maneira precisa e inequívoca.

3.11.2. A exigência de indicação de marca e modelo não se aplica às contratações de serviços, uma vez que, nessas hipóteses, o sistema eletrônico não disponibiliza campo habilitado para o registro dessas informações. Nesses casos, o licitante deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

3.11.2.1. Quando se tratar de serviço de locação de equipamentos, o licitante deverá indicar a marca e o modelo dos equipamentos ofertados na proposta apresentada, ainda que o sistema eletrônico não disponha de campo específico para esse fim.

3.12. A identificação não intencional, como, por exemplo, indicação de marca exclusiva, ou propriedades do documento digital, não será motivo de desclassificação do licitante.

3.13. Nos casos em que for constatado que a identificação se deu como forma de tentativa de fraudar o certame, o licitante será excluído, determinando-se a abertura de processo sancionatório para apuração da conduta e aplicação de declaração de inidoneidade.

3.14. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação e os licitantes.

3.15. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de compras, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.16. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados posteriormente à fase competitiva da licitação.

3.17. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

3.18. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.19. Até a data e horário previstos para abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1. Menor preço

4.1.1. Será considerada a proposta, ou lance, mais vantajosa aquela, dentre as classificadas, que tiver apresentado o menor preço.

5. MODO DE DISPUTA

5.1. Aberto - na forma eletrônica

5.1.1. Os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos.

5.1.2. O intervalo mínimo de valor entre os lances está estipulado no edital e incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

5.1.3. A etapa de lances abertos da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.1.4. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.1.5. Na hipótese de não haver novos lances que impliquem em prorrogação automática, a etapa será encerrada, e o sistema ordenará os lances na ordem do critério de julgamento.

5.1.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.1.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.1.8. Após a definição da melhor proposta, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificada, podendo ser readmitido o reinício da disputa aberta, caso essa diferença seja superior a 5% (cinco por cento).

5.1.9. Após o reinício da disputa aberta, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor melhor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação no sistema.

5.1.10. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem do critério de julgamento.

5.1.11. No caso de desconexão do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os atos até então praticados serão considerados válidos, retomando-se as atividades assim que possível.

5.1.12. Na hipótese de desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6. BENEFÍCIOS DAS MPE'S

6.1. Definições:

6.1.1. MPE (ou no plural MPEs): aquele que tem direito ao tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos art. 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006, seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa que, no ano-calendário anterior, tenha auferido receita bruta de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

6.1.2. MPE local: aquela que possua sede ou filial localizada no Município de Rio Branco.

6.1.3. MPE regional: aquela que possua sede ou filial em qualquer Município da Mesorregião do Vale do Acre.

6.2. Declaração como MPE

6.2.1. O licitante que se declarar como MPE, sem estar nas condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinadas na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, independentemente de utilizar ou não os benefícios previstos para as MPEs na licitação.

6.3. Desempate

6.3.1. Será considerado empate ficto, quando, ao final da etapa de lances, se for o caso, e antes da negociação, o licitante que esteja competindo na condição de MPE tenha apresentado sua proposta ou último lance com valor até 5% (cinco por cento), para pregão, e até 10% (dez por cento), para as demais modalidades, acima da proposta ou último lance mais bem classificado, ofertado por empresa não enquadrada como MPE.

6.3.2. No caso de empate ficto, a MPE que tenha apresentado a proposta ou o lance com menor preço será comunicada pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação para que apresente, dentro do prazo estabelecido, caso queira, proposta de desempate com preço inferior à proposta mais bem classificada.

6.3.3. Haverá a preclusão do direito, caso a MPE manifeste desinteresse em reduzir o valor do lance, ou não o apresente no prazo estabelecido.

6.3.4. Não ocorrendo apresentação de proposta de desempate pela MPE até então mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se situarem no intervalo de até 5% (cinco por cento), para pregão, e de até 10% (dez por cento), para as demais modalidades, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.3.5. No caso de equivalência das propostas ou lances apresentados pelas MPEs que se encontrem nos intervalos de empate ficto, será realizado sorteio entre elas, para que seja identificada aquela que primeiro poderá apresentar a proposta de desempate.

6.3.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se o trâmite, a partir daquele ponto, sem considerar a proposta do licitante inabilitado.

6.4. Prazo para comprovar a regularidade fiscal

6.4.1. As MPEs estarão dispensadas de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista durante a

licitação, a qual será exigida apenas para a contratação.

6.4.2. Caso seja identificada alguma irregularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.4.3. Eventual irregularidade na documentação, caso não seja saneada, implicará na perda do direito à contratação, sem prejuízo da instauração de procedimento sancionatório e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.4. Nesta hipótese, a Administração convocará os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, para continuidade do certame, ou poderá revogar a licitação.

6.5. Licitação exclusiva

6.5.1. As licitações cujo valor estimado global ou o valor individual dos lotes ou ainda o valor individual dos itens for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão de participação exclusiva de MPEs.

7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Após a aplicação da preferência das MPEs nos casos de empate ficto, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, sendo dada a oportunidade de os licitantes declararem, quando necessário:

7.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

~~7.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021; [TEXTO EXCLUÍDO]~~ **A fim de garantir a transparência e motivação do ato, conforme orientação nº 2024.02.000364 da Procuradoria Geral do Município, por ora não será utilizado a avaliação de desempenho contratual prévio dos licitantes, até que sobrevenha a efetiva implantação e regulamentação do sistema cadastral de atesto de desempenho prévio de licitantes por parte do Governo Federal, como funcionalidade integrante do PNCP (art. 88, §§3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 c/c arts. 80, §4º, e 137 do Decreto nº 400/2023).**

7.1.3. desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 84 do Decreto Municipal nº 400/2023; e

7.1.4. desenvolvimento de programa de integridade, nos termos do art. 85 do Decreto Municipal nº 400/2023.

7.2. Mantida a igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos:

7.2.1. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes estabelecidos no território do Estado do Acre;

7.2.2. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes brasileiros;

7.2.3. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes que declarem investir em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

7.2.4. licitantes que declarem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

8. NEGOCIAÇÃO

8.1. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação convocará o licitante mais bem classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor estimado e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.

8.2. Na hipótese de o preço do licitante melhor colocado estar acima do preço estimado definido no edital, a negociação será obrigatória.

8.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, de forma eletrônica, e deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições registradas, consignadas em ata e mantidas à disposição de todos os eventuais interessados.

8.4. Caso a negociação com o licitante melhor classificado reste frustrada, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação fixará um valor admissível para a negociação e convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para se manifestem, no prazo de 10 (dez) minutos, quanto à aceitação daquele valor.

8.5. O valor admissível para a negociação deverá ser igual ou inferior ao valor máximo da contratação, nos termos do § 1º do art. 82 do Decreto Municipal nº 400/2023.

8.6. Não havendo aceitação do valor admissível para a negociação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá fixar novo valor admissível para a negociação e realizar nova rodada de negociação, podendo ser realizadas quantas rodadas forem convenientes, a critério do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

8.7. Caso a negociação não seja satisfatória, a licitação será declarada fracassada, salvo se demonstrada a conveniência e a oportunidade em eventual adjudicação pelo menor preço obtido, respeitado o limite do valor máximo.

8.8. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, com o valor da negociação, se for o caso, em até 2 (duas) horas da convocação, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificada e sua aceitabilidade e reconhecida pelo agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação

9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

9.1. Será seguido o procedimento comum: apresentação de proposta seguida da verificação dos documentos de habilitação.

9.2. O prazo para apresentação tanto da proposta atualizada ao último valor ofertado quanto da documentação de habilitação será de até 2 (duas) horas após a solicitação, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificada e sua aceitabilidade e reconhecida pelo Pregoeiro;

9.3. Tanto a proposta quanto a documentação de habilitação, quando solicitadas pelo Pregoeiro, deverão ser anexadas no sistema, salvo mediante indisponibilidade técnica, que deverá ser comprovada pelo participante que a alega, cabendo ao Pregoeiro deliberar com fundamento na legislação pertinente e nos princípios correlatos, sobre a concessão de prorrogação do prazo indicado no item 9.2.

9.4. Devem ser obedecidos rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos, e em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, prevalecerão do Termo de Referência.

10. CONDIÇÕES DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

10.1. Será desclassificada a proposta que, após a fase de negociação, permanecer com valor superior ao valor máximo para a contratação.

10.2. A proposta deverá, obrigatoriamente, constar assinatura eletrônica do responsável legal da empresa, utilizando certificado digital válido, garantindo sua autenticidade, integridade e validade jurídica.

10.2.1. Serão desclassificadas as empresas que, mesmo após solicitação, não apresentarem proposta em conformidade com o disposto acima e não sanarem as irregularidades apontadas

10.3. Considera-se aparentemente inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4. Nos casos de aparente inexequibilidade, deverá ser ofertada ao licitante a oportunidade de apresentar planilha de composição de custos, com a demonstração da viabilidade do preço praticado, podendo ser requeridos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação outros documentos comprobatórios.

10.5. O licitante que apresentar proposta com qualquer problema, erro, vício ou desconformidade com as regras estabelecidas no edital terá a oportunidade de sanear o erro da proposta no prazo de 02 (duas) horas no caso de compras e serviços comuns e de 24 (vinte e quatro) horas no caso de obras e serviços de engenharia, desde que não seja majorado o valor proposto pelo licitante ao final do certame.

10.6. Será desclassificada a proposta que, depois de dada a oportunidade de saneamento, permanecer em desacordo com o estabelecido no Edital, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório para apuração de infração, caso esteja enquadrada em uma ou mais condutas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Nos certames em que houver cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte – MPE, nos termos da legislação vigente, quando a mesma MPE for declarada vencedora tanto da cota principal quanto da cota reservada, a aceitabilidade da proposta ficará condicionada à contratação das cotas pelo menor preço ofertado, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 8º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

10.8. Todos os documentos exigidos para habilitação que estiverem disponíveis para livre acesso pela Internet serão obtidos, diretamente pela Administração municipal, sendo dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.

10.9. Caso o sistema de acesso pela Internet para emitir o documento estiver indisponível, deverá(ão) ser

feito(s) novo(s) acesso(s) ou realizada diligência para obtenção do documento.

10.10. Será admitida a apresentação de cópia simples dos documentos, sendo permitida à Administração Municipal a realização de diligência para aferir a veracidade dos documentos

10.11. A documentação de habilitação apresentada pelo licitante deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas, definida no preâmbulo do Edital.

10.12. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado.

10.13. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome e CNPJ da matriz.

10.14. Caso o licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da filial que vai fornecer o produto ou executar o serviço, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa. A contratação será realizada no CNPJ constante da documentação apresentada e da proposta comercial.

10.15. Caso o licitante pretenda constituir nova filial em Rio Branco, para fins de execução do contrato, deverá ser apresentada a proposta e os documentos de habilitação da matriz, sendo permitida a posterior substituição para o CNPJ da filial de Rio Branco, inclusive após a assinatura do instrumento contratual, cujo registro será por simples apostila.

10.16. Se o licitante necessitar de visita técnica, deverá solicitar e agendar pelo e-mail cpl02@riobranco.ac.gov.br ou cpl02.pmr@gmail.com no endereço: Rua Alvorada, 281– Cobertura – Bosque – CEP: 69.900-664, Rio Branco – Acre.

10.17. Durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, conforme o caso, deverá sanear erros ou falhas que não alterem a essência da proposta, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

10.18. É permitida a inclusão de documento comprobatório de **condição preexistente** já atendida pelo licitante no momento da apresentação da proposta ou dos documentos de habilitação, conforme o caso, que não tenha sido juntado oportunamente por equívoco ou falha, **desde que o documento não possua data de emissão posterior à abertura da sessão pública**, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

10.19. Não será admitida a apresentação de documento novo emitido **após a abertura da sessão pública**, exceto nos casos relativos à **regularização fiscal e trabalhista**, aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**, bem como o disposto no inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

10.20. O saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão.

10.20.1. Não sendo possível o saneamento na própria sessão, será concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento, que deverão ser anexadas no sistema, salvo mediante indisponibilidade técnica, que deverá ser comprovada pelo participante que a alega, cabendo ao Pregoeiro deliberar com fundamento na legislação pertinente e nos princípios correlatos, admitindo o envio pelo e-mail cpl02@riobranco.ac.gov.br ou cpl02.pmr@gmail.com.

10.21. Para o saneamento da proposta e da documentação será admitida a correção de todos os erros que sejam possíveis de serem corrigidos, tais como marca, modelo, tipo, fabricante, procedência, prazos, catálogos,

declarações, documentação vencida, irregular ou faltante, atestados, ou quaisquer outras informações, dados ou documentos.

10.21.1. Não poderá ser admitido o saneamento que aumente o valor total da proposta, sendo aceita a alteração dos preços unitários, desde que mantido o valor global.

10.22. Caso, após o saneamento, seja identificado novo problema, deverá ser concedida nova oportunidade de sanear o vício, seguindo as mesmas regras deste capítulo.

10.23. Será inabilitado o licitante que, depois da oportunidade de saneamento, não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por apresentá-los vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Edital.

10.24. Nos casos de licitação para registro de preços, todos os licitantes que desejarem ter seus preços registrados na ata de registro de preços terão sua proposta e habilitação analisadas, inclusive se tiverem preços diferentes do primeiro colocado.

11. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

11.1. Não se aplica a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor nesta licitação, tendo em vista que não é uma contratação de obra e serviço de grande vulto, nos termos do art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 48 do Decreto nº 400/2023.

12. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

12.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

12.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Rio Branco ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

12.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

12.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

12.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

12.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

12.7. Empresas reunidas em consórcios: **NÃO**

12.7.1. O limite de empresas reunidas em consórcios é de: **Não se aplica.**

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

13.1. **NÃO** será admitida a participação de empresas em consórcios.

14. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

14.1. A mera participação na licitação implica na declaração de que a empresa não está impedida de participar do processo licitatório, sendo essa declaração tácita passível de sanção de declaração de inidoneidade, em caso de falsidade.

14.2. Como condição de declaração do vencedor, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação da empresa no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

14.2.1. SICAF;

14.2.2. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP, link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

14.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá promover diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.5. A tentativa de burla à sanção poderá ser verificada, através de diligência, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos que serão analisados pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação.

14.6. Nos casos de inabilitação por ocorrências impeditivas indiretas, o licitante será convocado para manifestação previamente a sua inabilitação. O prazo para manifestação do licitante é de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da sua convocação.

14.7. Constatada a existência de sanção restritiva do direito de participar de licitações, após consulta aos cadastros ou através de outras formas de diligência, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação inabilitará o licitante, por falta de cumprimento da condição de participação.

15. PROPOSTA

15.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.

15.2. A proposta deverá constar discriminação detalhada do produto incluindo as quantidades, com a especificação contendo fabricante, marca, modelo e/ou referência; e garantia quando especificada no Anexo I – Termo de Referência.

15.3. A proposta deverá, obrigatoriamente, constar assinatura eletrônica do responsável legal da empresa, utilizando certificado digital válido, garantindo sua autenticidade, integridade e validade jurídica.

15.4. Junto com a proposta deverão ser apresentados os documentos: **Não se aplica.**

15.5. Será exigida a prestação de garantia de proposta no valor de: **Não se aplica**

16. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA

16.1. Neste certame não será exigida a garantia de proposta, tendo em vista que o órgão demandante não optou de forma expressa pela comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos dos art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

17.1.1. contrato social ou instrumento equivalente;

17.1.2. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

17.1.3. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

17.1.4. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

17.1.5. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

17.1.6. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

17.2. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

17.3. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da Sede do licitante da sede da Pessoa Jurídica.

17.4. O licitante deverá apresentar balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrados.

17.4.1. O licitante deverá apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices contábeis:

DFL = (20 X PL) – SSC

Onde:

DFL: disponibilidade financeira líquida

PL: patrimônio líquido

SSC: somatório dos saldos contratuais vigentes

17.4.1.1. A empresa deverá apresentar a relação de contratos vigentes com os respectivos valores dos saldos contratuais.

17.4.1.2. A omissão de informações na relação dos compromissos assumidos, que se considerada implicaria na insuficiência de disponibilidade financeira líquida será considerada como uma declaração falsa, punida com declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

17.4.2. O licitante deverá possuir patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) da somatória dos valores estimados da contratação dos itens que o licitante vencer.

~~17.4.3. O microempreendedor individual (MEI), para atender o item 17.4, deverá comprovar da receita bruta~~

mediante apresentação da Declaração de faturamento emitida pelo Simples Nacional relativa ao ano anterior e capital social expresso no certificado de registro. **(Não se aplica)**

~~17.5. Atestado (s) de capacidade técnica operacional devidamente registrado (s) na entidade onde os serviços foram executados, comprovando ter a Licitante executado, a qualquer tempo, serviços de obras/serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidões e/ou atestados, em nome da própria Licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.~~
(Não se aplica)

18. DECLARAÇÕES

18.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

18.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

18.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Rio Branco;

18.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, e encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e do Inciso VI do Artigo 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

18.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

18.1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

18.1.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

18.1.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

18.1.8. Como condição de participação neste certame e para a celebração de contrato com o Município, cumprirei a cota de aprendiz a que estou obrigado (art. 429 e seguintes da CLT), devendo, na ocasião de celebração do contrato, apresentar declaração a esse respeito (Exigência feita no Termo de Acordo na Ação Civil Pública nº 0000430-92.2023.5.14.0401, Cláusula 1ª, "I"); e

18.1.9. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

18.1.10. Declaração Formal de Disponibilidade de Recursos necessários à execução do objeto da licitação, conforme art. 67, da Lei nº 14.133/2021.

19. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

19.1. Nos termos do art. 165, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente quanto ao julgamento das propostas e a ato de habilitação ou inabilitação de licitante, sendo concedido o prazo de 10 minutos, no sistema Comprasnet.gov.br, para que a manifestação ocorra.

19.1.1. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito.

19.2. Para o rito com habilitação antecipada, após a análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá conceder prazo de 3 (três) dias úteis para os licitantes realizarem apontamentos quanto à decisão proferida, abrindo-se igual prazo para os demais licitantes contestarem esses apontamentos, podendo a decisão ser reconsiderada em razão dos tópicos levantados.

19.2.1. Caso seja adotado o procedimento indicado no parágrafo anterior, a ausência de manifestação implicará na preclusão do direito de recorrer quanto à fase de habilitação.

19.3. Uma vez manifestada tempestivamente a intenção de recurso, o licitante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as suas razões de recurso.

19.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e terá início na data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

19.5. Tanto as razões quanto as contrarrazões recursais deverão ser anexadas no sistema Comprasnet.gov.br e, apenas no caso de impossibilidade de envio pelo sistema, que deverá ser comprovada pela licitante, é que será aberta a possibilidade de envio para os endereços de e-mail desta comissão.

19.6. Será assegurado aos licitantes vista aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por consulta, através de solicitação formal pelo e-mail cpl02@riobranco.ac.gov.br ou cpl02.pmr@gmail.com ou protocolada na CPL02, no endereço Rua Alvorada, 281, Cobertura, Bosque, CEP 69.900-664, Rio Branco – Acre.

19.7. Na hipótese de o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.9. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que seja proferida decisão final pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante.

19.10. A sessão pública poderá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente, ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.11. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão de reabertura.

19.12. A convocação se dará pelo sistema eletrônico de compras (chat) ou comunicado no sítio eletrônico oficial.

20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo licitatório será encaminhado ao Secretário Municipal de Gestão Administrativa, que poderá:

20.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

20.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

20.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

20.2. Na hipótese de revogação ou anulação do procedimento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da publicação do ato.

20.3. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para a assinatura da ata de registro de preços ou para assinar ou aceitar o instrumento contratual, conforme o caso.

20.4. O prazo para atender à convocação será de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Rio Branco.

20.4.1. Caso o licitante, ainda dentro da validade da proposta, não atenda à convocação para a assinatura da ata de registro de preços ou assinatura ou aceite do instrumento contratual, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções.

21. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

21.1. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
---	---	------------------

22. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO CONTRATADO, PODERÁ SER SANCIONADO

22.1. As disposições sobre as infrações e sanções relativas ao contratado estão presentes nos itens **5.5 do ANEXO I – Termo de Referência**.

23. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E APLICAÇÃO DE SANÇÃO

23.1. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará o licitante, o signatário da ata ou o contratado à aplicação das penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

23.2. A aplicação das sanções levará em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

23.3. A aplicação da sanção de advertência prevista no art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato ou da ata de registro de preços, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.

23.3.1. O prazo para decisão do recurso contra a advertência é de 20 (vinte) dias úteis.

23.4. A sanção de multa será aplicada mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, instaurado e conduzido pelo gestor do contrato.

23.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante.

23.6. O licitante ou contratado deverá ser notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.

23.6.1. Nos casos de contratos que gerem atestados de capacidade técnica aos profissionais responsáveis, o processo sancionatório deverá notificar também o responsável técnico, como processado, para apurar culpa grave ou erro grosseiro do profissional, tramitando o processo contra a pessoa jurídica e a pessoa física e sendo publicado, ao final, o resultado para cada responsável, para fins de aplicação do § 12 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

23.7. Não havendo, após regular notificação, apresentação de defesa prévia dentro do prazo estipulado, o processo prosseguirá de acordo com as informações constantes no processo.

23.8. O gestor do contrato ou a comissão processante poderá rejeitar o pedido de produção de provas, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

23.8.1. Se houver aceitação do pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao processado para apresentação de alegações finais.

23.9. Após as alegações finais, no caso de sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, a comissão processante encaminhará parecer conclusivo à Procuradoria-Geral do Município, para emissão de parecer.

23.10. Após o parecer da Procuradoria-Geral do Município, a comissão processante poderá determinar o arquivamento do processo ou recomendar à autoridade competente a aplicação da sanção cabível.

23.11. Recebido o relatório da comissão processante, a autoridade competente terá prazo de 20 (vinte) dias úteis para decidir, computado nesse prazo eventuais esclarecimentos que vier a solicitar à comissão processante.

23.11.1. A autoridade competente poderá devolver o processo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais, caso em que o prazo para decisão iniciará após o retorno do processo, devidamente saneado.

23.11.2. A autoridade competente não poderá decidir em sentido diverso do relatório, cabendo-lhe aplicar a sanção recomendada, arquivar ou anular o processo administrativo.

23.11.3. Quando a aplicação da sanção recair também sobre profissional específico do contratado, o ato que aplicar a sanção deverá fazer referência expressa à imputação da infração à responsabilidade do profissional.

23.12. A sanção de multa poderá ser cumulada com a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco ou com a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

23.12.1. Não poderá haver outro tipo de cumulação de sanção sobre o mesmo fato gerador.

23.13. Da decisão que aplicar multa ou impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

23.13.1. O recurso será dirigido ao gestor do contrato, no caso de multa, ou à comissão processante, no caso de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco, os quais terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade competente para analisar e, dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, decidir sobre o recurso.

23.13.2. O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente para julgar o recurso.

23.14. Após regular processo administrativo de aplicação da penalidade de multa, o sancionado deverá efetuar o respectivo pagamento da multa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração. Findo este prazo, e não sendo constatado o pagamento, a multa será cobrada administrativamente, podendo ser compensada no primeiro pagamento seguinte à aplicação da pena, mesmo que em outros contratos, respondendo, igualmente, os pagamentos seguintes pela diferença dos valores no caso de o primeiro não suportar integralmente o ônus da penalidade.

23.14.1. Somente será admitida a retenção de pagamento de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da

multa devida.

23.15. Não havendo a quitação da multa e não sendo possível a compensação com outros pagamentos, o valor será descontado da garantia, se houver, ou cobrado judicialmente.

23.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante/contratado, o Município de Rio Branco poderá abrir processo administrativo indenizatório para cobrar os valores remanescentes.

23.17. Da decisão da autoridade competente que aplicar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis à mesma autoridade, que deverá decidir no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

23.18. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Procuradoria-Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

23.18.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.19. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União.

23.19.1. O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente em relação a eventual recurso.

23.20. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

23.20.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

23.20.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

23.20.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

23.21. O processo administrativo para apuração de responsabilidade que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 4 (quatro) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.

23.22. O processo administrativo para apuração de responsabilidade, praticados pela Administração Municipal e pelo licitante ou contratado tramitará com disponibilidade de informação permanente ao processado, ressalvados os casos em que houver necessidade de sigilo, devidamente justificado.

23.22.1. A indisponibilidade de vistas ao processo durante o período de expediente da Administração Municipal não prejudicará o direito do interessado à devida manifestação, sendo

suspensa a contagem do prazo enquanto perdurar a indisponibilidade.

24. REGRAS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

24.1. As regras de fiscalização e gestão do contrato encontram-se no item 5 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e, também, na CLÁUSULA QUINTA no ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

25. REGRAS DE ENTREGA DO OBJETO

25.1. As regras relativas à entrega do objeto encontram-se no item 3.2 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e, também, na CLÁUSULA SEXTA no ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

26. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1. As condições relativas ao pagamento encontram-se no item 6 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e, também, na CLÁUSULA NONA no ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO..

27. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

27.1. As condições relativas ao reajustamento de preço encontram-se no item 6.3 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e, também, no item CLÁUSULA DÉCIMA no ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO..

28. DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

28.1. As condições relativas à matriz de risco encontram-se na CLÁUSULA VIGÉSIMA no ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

29. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA VIGÊNCIA

29.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, de acordo com a minuta anexa a este Edital – na forma do Anexo V e nas condições previstas neste Edital.

29.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021 e do art. 124 do Decreto Municipal nº 400/2023.

30. POSSIBILIDADE DE SAÍDA DE FORNECEDORES E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

30.1. As regras relativas à possibilidade de saída de fornecedores e alteração de preços encontram-se no ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

31. ADESÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

31.1 Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Rio Branco por órgãos e entidades de outros municípios.

31.2 As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

31.3 O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

32. EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

32.1 O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

- 32.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 32.1.2. descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 32.1.3. não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;
- 32.1.4. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 32.1.5. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado; ou
- 32.1.6. houver razão de interesse público, devidamente justificada.

32.2 A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Gestão Administrativa e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, dispensando-se a divulgação por outros meios.

33 DAS ESPECIFICIDADES E QUANTITATIVO

33.1. As especificidades relativas aos quantitativos encontram-se no item 3.1.2 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e, também, na CLÁUSULA TERCEIRA no ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

33.2. As especificidades quanto ao QUANTITATIVO MÁXIMO de cada item que poderá ser adquirido encontram-se no item 2 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

33.3. As especificidades quanto ao QUANTITATIVO MÍNIMO de cada item que poderá ser adquirido encontram-se no item 2 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

34 DA POSSIBILIDADE DE REGISTRO DE MAIS DE UM FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

34.1 Poderá haver o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, nos termos deste edital.

34.2 A apresentação de registro de preços na forma do item anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

34.3 O registro dos preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, conforme previsto no item 34.1, tem por objetivo de dar o direito ao fornecimento na hipótese de insuficiência ou inexecução pelo primeiro colocado da ata.

34.4 Os licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, deverão comprovar sua habilitação exigida neste Edital, no momento da licitação.

35 DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE EM MAIS DE UMA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

35.1 É vedada a participação de um órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços (ARP) com o mesmo objeto durante o prazo de validade da primeira ata.

35.2 A exceção a essa regra é a ocorrência de uma ata com quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

36 DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

36.1 As regras relativas ao cancelamento da ata de registro de preços encontram-se no ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

37 DISPOSIÇÕES GERAIS

37.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF para os procedimentos eletrônicos ou o horário de Rio Branco/AC para os procedimentos presenciais.

37.2 A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos do Edital.

37.3 O licitante será responsável por todos os procedimentos que forem efetuados em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e negociações.

37.4 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, inclusive quanto às declarações explícitas ou implícitas, em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo da Instauração de processos sancionatório para apuração de conduta e eventual aplicação de sanções administrativas e criminais cabíveis.

37.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, desde que dentro do horário de expediente, assim considerado das 07h às 14h, no horário de Rio Branco-AC, que corresponde no horário de Brasília das 09h às 16h horas.

37.6 As normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

37.7 As decisões referentes ao processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial.

37.8 O Município de Rio Branco poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse

público derivados de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, sendo devidamente publicados no site oficial.

37.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

37.10 Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

37.11 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração municipal de Rio Branco.

37.12 Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro, pela comissão de contratação, pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante ou pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa.

38 INFORMAÇÕES FINAIS

38.1 Nossos canais de atendimento, inclusive para resolver problemas relacionados à videoconferência: cpl02@riobranco.ac.gov.br / cpl02.pmr@gmail.com / (68) 3212-7397.

38.2 Onde estamos: Rua Alvorada, nº 281, Cobertura, Bosque, CEP: 69.900-664, Rio Branco/AC.

38.3 Quem são os responsáveis pelo certame:

A presente licitação será realizada pelo Pregoeiro(a) senhor(a): **Ricardo Lucas Bezerra de Queiroz**, tendo como equipe de apoio um mínimo de 2 (dois) servidores, escolhidos entre os seguintes: Raquel Lopes Gama Cunha, Marivaldo Francisco Lima Reis de Souza e Rafaelly Oliveira Fernandes.

38.3.1. Na ausência ou impedimento do (a) pregoeiro (a) ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.

38.4 Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 400/2023 e normas específicas.

38.5 Rio Branco – Acre, 13 de fevereiro de 2026.

ERICK SILVA DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa
Decreto nº 42 de 07 de janeiro de 2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 14/2026/SEME-DLC

Rio Branco, 28 de janeiro de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

- Número do processo SEI: 0112.002389/2025-65
- Órgão ou entidade demandante: Divisão De Almoxarifado e Divisão De Ensino

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado

2.1.1. O registro de preços eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo e permanentes diversos, objetivando atender as demandas da Divisão de Almoxarifado e das Unidades Educativas através da Diretoria de Ensino da Secretaria Municipal de Educação - SEME.

2.2. Natureza do objeto

- (x) Aquisição de bens
- () Serviço comum
- () Serviço de engenharia
- () Serviço especial
- () Execução de obra
- () Locação

2.3. Fundamentação da contratação

2.3.1. O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no Processo Administrativo indicado no item 1 deste TR, regido pela lei 14.133/2021 e pelo decreto nº 400/2023, bem como pelos dispositivos legais: Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Constituição Federal.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

- () Sim
- (x) Não

2.5. Justificativa da contratação

2.5.1. O fomento financeiro disponibilizado pelo MEC por meio do Programa Escola em Tempo Integral tem como finalidade apoiar e aprimorar o atendimento às redes de ensino para a expansão da matrícula de tempo integral, com qualidade.

2.5.2. A Secretaria Municipal de Educação do Município de Rio Branco é responsável por identificar, planejar e distribuir as matrículas, em unidades educativas localizadas

em áreas geográficas com maior vulnerabilidade social, para a implantação do referido programa.

2.5.3. O Programa Escola em Tempo Integral do Governo Federal caracteriza-se principalmente, como um fomento financeiro e apoio técnico para viabilizar o alcance da meta 6, do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014), que trata da oferta da Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da Educação Básica, com vistas a ampliar em 1 milhão o número de matrículas de tempo integral nas escolas de educação básica de todo o Brasil já em 2023

2.5.4. A ampliação do tempo integral, igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais, tem como propósito a perspectiva do desenvolvimento e formação integral de bebês, crianças e adolescentes a partir de um currículo intencional que amplia e articula diferentes experiências educativas, sociais, culturais e esportivas em espaços dentro e fora da escola, com a participação da comunidade escolar.

2.5.5. Para que essa oferta seja com a qualidade que nossas crianças têm direito, se faz necessário a aquisição de materiais e equipamentos didático-pedagógicos a fim de viabilizar o trabalho docente de forma adequada e atualizada com base no Currículo de Referência Único do Acre, e ainda com todas as especificidades decorrentes do atendimento em tempo integral.

2.5.6. Portanto, essa Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender as demandas da Diretoria de Ensino e também da Divisão de Almoxarifado num mesmo processo de compras, cujos elementos solicitados se encontram distintamente elencados em planos de ações específicos de cada setor, e ainda com a finalidade de evitar fracionamento nos trâmites referentes as compras governamentais foi unificada as solicitações das áreas demandantes (Diretoria de Ensino e Divisão de Almoxarifado), destacando a necessidade de adquirir os itens desta licitação para garantir o bom funcionamento das Unidades Educativas e prédios administrativos vinculados a SEME

2.6. Requisitos da contratação

2.6.1. Para a aquisição de material de consumo e permanentes diversos, para atender as necessidades tanto da Divisão de Almoxarifado, quanto do Programa Escola em Tempo Integral do Governo Federal, têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento:

2.6.2. Todos os itens deverão ser fornecidos com certificação do INMETRO para todos os itens que possuírem certificação compulsória para comercialização já vigentes, ou iniciar a vigência dentro do prazo de 12 (doze) meses subsequentes à data de apresentação das propostas.

2.6.3. Todos os itens deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em sua embalagem original lacrada e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante.

2.6.4. Os equipamentos, deverá ser fornecido com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes, os quais devem estar em português.

2.6.5. A Equipe de Planejamento entende a necessária apresentação em catálogos, encartes, folhetos técnicos ou folders de todos os itens ofertados, devendo conter as especificações mínimas requeridas nos descritivos dos itens solicitados. A apresentação de catálogos, encartes, folhetos técnicos ou folders é necessária para que a Administração possa se certificar de que o bem proposto atende e está de acordo

com as características mínimas solicitadas, possibilitando a quem julga os dados técnicos referente aos itens propostos.

2.6.6. Os catálogos deverão fazer referência a cada item ofertado, de maneira clara e precisa, para que não haja dificuldade na identificação. Quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa: caso no documento anexado constem diversos modelos, o fornecedor deverá identificar/destacar qual a marca/modelo que estará concorrendo.

2.6.7. Para todos os materiais permanentes deverão ser exigida garantia de, no mínimo 1 (um) ano, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA. Será obrigatória a entrega do termo de garantia do fabricante com cada item fornecido; e a eventual contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC.

2.6.8. O objeto deverá ser entregue de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, a entrega será imediata ou em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota de empenho ou termo contratual e autorização.

2.6.9. O contratado será obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

2.6.10. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

2.7. Análise dos riscos da contratação

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
Especificações inadequadas dos materiais	Média	Alto	Realizar estudo detalhado das necessidades das Unidades Educativas e consulta ao mercado antes da elaboração do termo de referência.
Sobrepço nas propostas	Média	Alto	Pesquisa de preço rigorosa e inclusão de parâmetros objetivos para aceitação de valores.
Participação de fornecedores inidôneos	Baixa	Alto	Verificação prévia de regularidade fiscal e cumprimento de requisitos legais.
Atrasos na entrega dos materiais	Média	Alto	Estabelecimento de prazos claros e penalidades contratuais para inadimplemento.
Fornecimento de materiais de baixa qualidade	Média	Alto	Exigência de amostras, certificações de qualidade e inspeção técnica nos produtos entregues.
Falta de interesse de fornecedores	Baixa	Médio	Publicidade ampla do certame e condições atrativas para a participação.

Problemas na gestão do contrato	Média	Médio	Definição clara de responsabilidades e acompanhamento contínuo do cumprimento das obrigações contratuais.
---------------------------------	-------	-------	---

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificação e quantidades da solução:

3.1.1. Foi relacionado e especificado o quantitativo de diferentes materiais de consumo e permanentes diversos, para serem utilizados nos duzentos dias letivos, pelos alunos das Unidades Educativas contempladas pelo Programa Escola em Tempo Integral. A maioria dos itens são de última necessidade para garantir o atendimento dos alunos, dentro das instituições com a qualidade desejada por esta SEME, assim como favorecer a frequência e a permanência dos alunos, que também é uma atribuição de muitos dos produtos aqui listados. Segue abaixo o quadro das Instituições de Ensino onde foi implantado o programa:

Instituição Educativa	BERÇÁRIO I (4 meses a 11 meses)	BERÇÁRIO II (1 ano a 1a e 6 meses)	CRECHE I (1a e 7m a 1a e 11 meses)	CRECHE II (2 anos a 3a e 11 meses)	PRÉ I (4 anos a 4a e 11 meses)	PRÉ II (5 anos a 5a e 11 meses)	Total de Turmas
CEI Professor	01 TURMA 08	01 TURMA 08	01 TURMA 10	02 TURMAS	02 TURMAS	02 TURMAS	166
Beline Araújo				40	50	50	
Cei Maria Danila Pompeo	01 TURMA 08	01 TURMA 08	-----	02 TURMAS 42	-----	-----	58
Cei José Maria Maciel	-----	-----	-----	03 TURMAS (60 crianças)	-----	-----	60
Cei Herloizia Almeida	-----	-----	-----	01 TURMA (20 crianças)	02 TURMAS (50 crianças)	02 TURMAS (50 crianças)	118
Escola José Potyguara	1º ANO C 30	1º ANO B 28	1º ANO C 27	-----	-----	-----	85
Escola Dr. Francisco De Paula Leite Oiticica	PRÉ II 23	1º ANO A 27	-----	-----	-----	-----	50
TOTAL DE MATRÍCULAS							537

3.1.2. No que concerne as estimativas da Divisão de Almoxarifado, tem como objetivo atender os prédios administrativos e as unidades educativas num total de 116 unidades. O quantitativo foi realizado através do Censo escolar dos alunos matriculados. Foi acrescido 10% sob o quantitativo para as novas unidades que possam ser inauguradas e unidades administrativas.

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Materiais de Consumo					

1	Tesoura Multiuso, medindo 24 cm Inox,	und	55	20,64	1.135,20
2	Tesoura para Uso Geral Dimensões 21x7,4x1 cm, em aço inoxidável, cor preta	und	11	19,18	210,98
3	Tesoura para uso geral 8, 20cm em inox	und	330	20,06	6.619,80
4	Tesoura Profissional costura 10 composição material lâmina em inox e cabo em polipropileno similar ou superior a marca Tramontina	und	5	66,90	334,50
5	Grampeador Rocama 106/6 galvanizada	und	10	125,79	1.257,90
6	Grampeador médio com grampo 26/6, com capacidade para grampear 20 páginas.	und	594	21,82	12.961,08
7	Grampeador de mesa grande para 100 folhas	und	2	79,96	159,92
8	Grampeador metal alicate 30 folhas, 26/06	und	278	43,70	12.148,60
9	Grampeador tapeceiro 361 dimensões CxLx A15x4.5x8 centímetros	und	275	132,72	36.498,00
10	Extrator de grampo piranha 26/6	und	6	20,54	123,24
11	Extrator de grampo tipo espátula em metal cromado	und	11	18,36	201,96
12	Extrato de grampo Ratinho revestido em plástico 26/6 colorido	und	220	6,79	1.493,80
13	Perfurador de papel grande 2 furos	und	117	152,81	17.878,77
14	Perfurador de papel 1 furo, 06 folhas	und	7	44,07	308,49
15	Perfurador de papel em metal c/ 2 furos, 30 folhas	und	110	59,42	6.536,20

Total Estimado R\$ 97.868,44 (noventa e sete mil oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)

LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUAN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ME/EPP
Materiais de Consumo						

16	Panela de pressão polida, composição/Material Alumínio; Alças e tampa de baquelite, Capacidade (l) 10 litros, Altura: 24,6cm, Largura: 28,3cm, Profundidade: 36,3cm, Peso: 2,2kg, Garantia do Fornecedor de 12 meses.	und	2	232,67	465,34	Exclusivo
17	Garrafa Inox Térmica , capacidade: 1,8 litros, Material, Material Atóxico, Quente 12 horas, À prova de derramamento, Alça de transporte, Frio 24 Horas. Cor: Inox, garantia de 90 dias contra defeitos. certificado pelo INMETRO.	und	5	137,24	686,20	Exclusivo
18	Garrafa Botijão Térmico Tripé : capacidade 12l, com tripé retrátil, possui design clean, bocal largo, alça embutida o transporte. Ideal para conservar líquidos quentes e frios por mais tempo. Composição: PEAD com isolamento em PU. certificado pelo INMETRO.	und	2	115,00	230,00	Exclusivo
19	Frigideira Profissional nº 36, Altura: 7 cm, Volume: 5,5 Litros, Material: Alumínio, Espessura da Panela: 2,20 mm, não acompanha tampa, Peso: 1,124 gr	und	3	286,09	858,27	Exclusivo
20	Faca de Açougue Profissional 10", Composição/Material: Aço Inox e Cabo Polipropileno, Dimensões aproximadas do produto (cm): 3x6x38 cm, Peso aproximado do produto (kg): 0.290 kg.	und	4	131,36	525,44	Exclusivo

21	Bandeja Retangular Aço Inox, 49x33 cm.	und	11	77,06	847,66	Exclusivo
22	Afiador elétrico com broca multifuncional, afiação profissional, moedor doméstico, ferramentas de polimento de aço de alta velocidade, Garantia: 3 meses referentes à garantia legal, nos termos do artigo 26, II, do Código de Defesa do Consumidor, Potência: 65w.	und	2	196,07	392,14	Exclusivo
23	Tapete grama 2,00 x 2,50m, verde, tipo do produto vegetal ou animal: Erva de trigo	und	2	337,89	675,78	Exclusivo
24	Cadeado LT-40MM – Dourado, Dimensões, 40,2 x 13,5 x 64,3 centímetros, material Latão.	und	11	59,88	658,68	Exclusivo
25	Corda Multifilamento Trançada 12 x 50 M, Polipropileno (PP), trançado, 2650 Gramas, Branca, Diâmetro da corda: 12 mm.	und	44	154,05	6.778,20	Exclusivo
26	Caixa Organizadora 25 Lts Transparente Com Travas e Rodinhas, Dimensões: 43 x 26 x 32 cm (CxAxL).	und	22	105,78	2.327,16	Exclusivo
27	Fechadura 804/33 Esp. INOX G, 1000 segredos – Distancia de Broca 40mm, Folha da Porta 25/40mm, Normas da NBR: 14913, Trafego: Médio, Segurança: Media corrosão 3	und	7	113,49	794,43	Exclusivo

Total Estimado R\$ 15.239,30 (quinze mil duzentos e trinta e nove reais e trinta centavos)

LOTE 3

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ME/EPP
28	Cabo HDMI 2.0 4K HDR 16P 5M GOLD, 5 METROS.	und	33	51,07	1.685,31	Exclusivo

29	Suporte de teto Universal articulado para projetor	und	7	97,69	683,83	Exclusivo
30	Extensão elétrica de 05mt	und	6	37,69	226,14	Exclusivo

Total Estimado R\$ 2.595,28 (dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos)

LOTE 4

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ME/EPP
Material Permanente						
31	Piscina de Bolinhas 1,00m com 500 Bolinhas Multicoloridas, dimensões 100x100x130 cm, 25 quilogramas, aço galvanizado, com 20 peças com proteção UV, rede de proteção em polipropileno multicolorida, sistema de montagem e encaixe, garantia de 90 dias, certificado pelo INEMETRO.	und	2	994,68	1.989,36	Exclusivo
32	Piscina de Bolinhas Quadrada Linha Premium - Medidas: 1,00m x 1,00m Itens Inclusos: - 4 placas em madeira revestidas com lona colorida de grande densidade; - 4 Hastes em Aço Galvanizado com Isotubo colorido blindado; - Rede de proteção Especial; - Toldo confeccionado com lona colorida de grande densidade; - Estrutura 100% em Aço Galvanizado; _ inclui 500 Bolinhas, Garantia 03 Meses, Certificado INEMETRO.	und	2	1.290,15	2.580,30	Exclusivo

33	Escorregador Plástico 3 degraus: Fabricado com material virgem, totalmente atóxico, cores vivas e vibrantes, fácil de montar, medindo 150cm da rampa, altura da rampa 0,86cm e largura da rampa de 0,30 cm, material polipropileno, garantia de 03 meses. Idade recomenda de 01 ano a 07 anos, garantia de 90 dias, certificado pelo INEMETRO.	und	6	596,46	3.578,76	Exclusivo
34	Escorregador Grande 4 degraus, medindo 1,90 comp. X 0,35m largura 1,50 de altura, material em polipropileno recomendado para crianças de 01 ano a 8 anos de idade suporta até 90kg, garantia de 90 dias, certificado pelo INEMETRO.	und	5	871,09	4.355,45	Exclusivo
35	Escorregador Pequeno 2 degraus, medindo 125cm comprimento x 55cm larg. X 70 cm de alt., comprimento da rampa 32cm indicado para crianças de 1 até 5 anos, suporta 30kg, garantia de 90 dias, certificado pelo INEMETRO.	und	5	463,29	2.316,45	Exclusivo
36	Escorregador grande 4 degraus cores sortidas, recomendado para crianças de 4 até 12 anos de idade, suportam até 60 kilos, Alt escada: 1,20 cm, Larg escada: 0,69 cm, Larg rampa até escada: 2,16 cm. Alt rampa: 1,80 cm, Larg rampa: 0,34 cm. Garantia 03 Meses, Certificado INEMETRO.	und	4	974,81	3.899,24	Exclusivo

37	Escorrega 2 Degraus: Medidas do Produto Montado: 1,2x0,7x0,3m, suporta até 35kg, recomendado para crianças de 1-4 anos 3 Meses de Garantia p/ defeitos de fábrica, Contém 2 Degraus, 1 Rampa, 2 Estruturas de escada. Garantia 03 Meses, Certificado INMETRO.	und	3	484,85	1.454,55	Exclusivo
38	Túnel Infantil Centopeia - Medindo (CxLxA) 209X100X105CM, plástico resistente, certificado pelo INMETRO, Garantia de 90 dias, colorido	und	2	2.098,16	4.196,32	Exclusivo
39	Túnel Centopeia Grande Playground, Dimensões aproximadas do produto (L x A x P): 100 x 103 x 196 cm, Material Plástico, Garantia legal de 90 dias, Multicolorido. Garantia 03 Meses, Certificado INMETRO.	und	2	2.317,28	4.634,56	Exclusivo
	Cama Elástica – Pula – Pula (grande) - 4,27 Alta resistência suporta 253 KG Fácil montagem por encaixe. Cor: colorido; Estrutura 100% em aço galvanizado, sistema de montagem por encaixe; Escada com 2 degraus de aço galvanizado. Rede de proteção multicolorida; Rede de proteção com fechamento em zíper Dimensões 170x51x25 cm; Lona de Salto: Cor preta, produzido em sannet (material elástico), com proteção UV, antiderrapante, na medida de 3,88m de diâmetro e com 80 triângulos galvanizados; Isotubos: Blindados (possui uma película plástica reforçada, que proporciona uma					

40	maior durabilidade), com cores brilhantes. Molas: 18cm feitas em aço, bicônicas, zincadas e galvanizadas; Protetor de Molas: revestido em PVC impermeável com espumas de 10mm na parte interna. Medida Diâmetro total: 4,27m, altura do chão até a lona: 0,75 e altura total 1.90m. Como são feitas de aço galvanizado, as estruturas são protegidas contra corrosão e ferrugem, Itens do Pula: 10 Curvas (05 aros machos e 05 aros fêmeas). 10 Hastes 05 Pés em U 10 Isotubos 10 Ponteiras encaixes internos 0,02cm – diâmetro total 0,05cm. 01 Protetor de Molas 4,27 01 Puxador de Molas 01 Rede de Proteção 1,30 x 13,90 80 Molas de 18cm 01 Escada de 2 degraus (altura 0,78.5 x largura 0,05 x comprimento 0,33). 01 Lona de salto (diâmetro 3,88) 01 Manual de Montagem Fabricamos a cama elástica pula-pula mais resistente do mercado. Produto 100% nacional. Garantia 03 Meses, Certificado INMETRO.	und	4	2.456,92	9.827,68	Exclusivo
----	---	-----	---	----------	----------	------------------

41	Cama elástica redonda com 3,05m de diâmetro Estrutura tubular de alta resistência para até 100kg Rede de segurança de malha fina que proporciona melhor proteção Protetor de molas elásticas com espuma revestida em PVC e tratamento UV Protetor de mastros em espuma especial acompanha manual de montagem em português Ideal para uso doméstico. Não acompanha puxador de molas e escada Especificações Estrutura de aço galvanizado Sistema de impulsão por 64 molas 3 pés inteiros em formato de "U" Lona de salto com proteção UV Proteção de molas coloridas em espuma revestida em PVC (não absorve água) Tela de proteção de malha fina, proporciona maior segurança Sistema de montagem por encaixe e parafusos de simples execução Suporta até 100kg Medidas Diâmetro: 3,05m Altura da lona: 0,9m Altura total: 2,6m Altura da rede: 1,7m. 161 x 44 x 24 cm; 45, Garantia 03 Meses, Certificado INMETRO	und	4	2.323,98	9.295,92	Exclusivo
----	--	-----	---	----------	----------	------------------

Total Estimado R\$ 48.128,59 (quarenta e oito mil cento e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos)

LOTE 5

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ME/EPP
Material Permanente						

42	Panels de Pressão de 22 litros: Dimensões: 25x33x48cm (AxLxC); Espessura: 4 mm; Diâmetro Interno: 33 cm. Panela de pressão Industrial de fechamento externo para uso profissional, em alumínio, as alças confeccionadas em baquelite, com design anatômico que facilita o manuseio, resistem ao calor propagado pelas paredes das panelas ao serem levadas ao fogão. Borrachas de vedação e válvulas são de silicone que garante uma vedação perfeita, mesmo quando submetidas a altas funções em função do cozimento dos alimentos. Certificada pelo INMETRO, com 2 anos de garantia de fábrica.	und	4	547,70	2.190,80	Exclusivo
----	--	-----	---	--------	----------	------------------

43	Panela de Pressão Profissional Fechamento Externo: Feita em alumínio, nossa panela de pressão possui 8 travas na tampa para vedação completa e duas válvulas adicionais para saída de pressão em caso de obstrução da válvula principal, o que proporciona maior segurança e tranquilidade para você durante o uso 15 Litros, Altura: 29,5 cm, Largura 36 cm, Comprimento: 44 cm, certificada pelo INMETRO, com 2 anos de garantia de fábrica.	und	2	494,53	989,06	Exclusivo
----	---	-----	---	--------	--------	------------------

Total Estimado R\$ 3.179,86 (três mil cento e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos)

LOTE 6

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ME/EPP
Material Permanente						
44	Kit Microfones sem Fio, 01 Receptor sem Fio, 01 Cabo USB-C, 01 Guia de início rápido, 01 Ficha de segurança, 01 Certificado de garantia 12 meses.	und	5	473,70	2.368,50	Exclusivo

Total Estimado R\$ 2.368,50 (dois mil trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)

Total Estimado dos lotes 169.379,97 (cento e sessenta e nove mil trezentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos)

3.2. Prazo de entrega ou de execução do objeto

3.2.1. A entrega será em até 30 (trinta) dias, após a ordem de entrega, conforme cronograma de entrega realizada pela Diretoria de Ensino ou a Divisão de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação.

3.3. Local de entrega ou execução

3.3.1. Os materiais de consumo deverão ser entregues na Divisão de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação - SEME, situada na Rodovia Ac 40, nº 360 – Amapá, CEP 69.908-740, Rio Branco – AC.

3.3.2. Os materiais permanentes deverão ser entregues na Divisão de Patrimônio da Secretaria Municipal de Educação - SEME, situada na Rua Rio Grande do Sul. nº 311, Dom Giocondo Rio Branco-AC. CEP 69.900-324. Rio Branco/AC.

3.4. Das Especificidades da Licitação e do Objeto

3.4.1. A presente licitação será realizada pelo **Sistema de Registro de Preços**, observadas as regras gerais da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição/contratação de bens, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento.

3.4.2. Os quantitativos indicados correspondem a estimativas de consumo, calculadas com base na demanda prevista para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de aquisição por parte da Administração.

3.5. Da Quantidade Máxima dos Itens

3.5.1. A quantidade máxima de cada lote corresponde ao limite máximo que poderá ser adquirido durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme quantitativos estimados constantes no Termo de Referência, servindo exclusivamente como parâmetro para a formulação das propostas e para a gestão da contratação.

3.6. Da Quantidade Mínima a Ser Cotada

3.6.1. Para fins de apresentação das propostas, os licitantes deverão **obrigatoriamente cotar a totalidade dos itens que compõem cada lote**, observadas as respectivas unidades de fornecimento, sendo vedada a apresentação de proposta parcial.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

4.1.1. A ampliação do tempo de permanência do estudante na escola é uma das estratégias que possibilitam a materialização da proposta de um currículo de Educação Integral, mas não a única. É essencial que a ampliação e organização do tempo integral seja consequência do projeto político-pedagógico e do currículo escolar, associado aos espaços dentro e fora da escola, dos materiais, da relação com os recursos e saberes do território, da escuta e da participação dos estudantes e comunidades escolares nos processos educativos e na gestão escolar.

4.1.2. A reposição do material referente a Divisão almoxarifado e do Programa Escola em Tempo Integral do governo Federal, dará início ao projeto e evitará a interrupção nas atividades administrativas, aumentando a eficácia e produtividade dos funcionários e novo programa do governo federal.

4.2. Forma de execução do contrato

- () Fornecimento imediato
- (x) Fornecimento continuado e parcelado
- () Prestação de serviço imediato
- () Serviço continuado com predominância de mão de obra

- () Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra
- () Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra
- () Contrato de fornecimento com serviço continuado com predominância de mão de obra
- () Contrato de fornecimento com serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra
- () Contrato de fornecimento com serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra

4.3. Prazo de vigência do contrato

4.3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a vigência contratual poderá ser prorrogada até o limite máximo estipulado pelo artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.4. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

4.4.1. Lotes de itens

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

FISCAL DO CONTRATO

5.1.1. No acompanhamento da execução do contrato, o (s) fiscal (is), servidores designados por Portaria, em conformidade com o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021, bem como, de acordo com os requisitos estabelecidos no art. 7 da mesma lei, que estando aptos, realizarão a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com os contratados.

5.1.2. Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços contratados.

5.1.3. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato.

5.1.4. Atestar o recebimento e a qualidade dos serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado.

5.1.5. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução.

5.1.6. Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados.

5.1.7. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato.

5.1.8. Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

5.1.9. Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos.

5.1.10. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.1.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.1.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.1.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.1.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.1.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.1.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.2. Obrigações específicas do contratado

Constituem obrigações do (a) CONTRATADO (A) de acordo com o Art. 92 da lei 14.133, as seguintes:

5.2.1. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

5.2.2. Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

5.2.3. Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

5.2.4. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

5.2.5. Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

5.2.6. Manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

5.2.7. Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

5.2.8. Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas nos termos da nova redação da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

5.2.9. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência;

5.2.10. Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e as normas disciplinares da Administração;

5.2.11. Atender às determinações da Divisão de Almoxarifado e Diretoria de Ensino da Secretaria Municipal de Educação – SEME, e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto ao fornecimento dos produtos;

5.2.12. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações da Administração;

5.2.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Educação – SEME, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

5.2.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.15. Manter entendimento com a Divisão de Almoxarifado – SEME, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante o fornecimento dos produtos;

5.2.16. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 162, do decreto 400/2023 e do art. 80 da Lei 14.133/2021).

5.2.17. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

5.2.18. Registrar formalmente quando houver Notas Fiscais/Faturas em aberto, com o objetivo de evitar eventuais transtornos às partes.

5.2.19. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá obrigatoriamente constar de justificativa protocolada na SEME, ou a Divisão de almoxarifado, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material.

5.2.20. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o Contratado sujeitar-se-á a multa e penalidades previstas no Edital de Licitação.

5.2.21. O fornecedor que for vencedor no Certame Deverá fornecer o material para a SEME durante o período de vigência da Ata do Registro de Preços, que será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2.22. Qualquer recusa para assinatura do Termo Contratual e/ou Autorização de Entrega emitida pela SEME, poderá acarretar na aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

5.2.23. A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar de forma imediata o material requisitado, sob pena das sanções legais cabíveis.

5.2.24. A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por uma comissão da SEME, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

5.2.25. A presença da fiscalização da SEME, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

5.2.26. Caberá a COMISSÃO designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

5.2.27. Entregar os produtos devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal eletrônica/fatura corretamente preenchida, segundo as quantidades e nos locais descritos na Ordem de Compra.

5.2.28. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste Termo de Referência;

5.2.29. Manter estoque regular, em sua empresa, dos produtos objeto do presente instrumento.

5.2.30. Assinar/Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

5.2.31. Aceitar nas mesmas condições contratual os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações dos equipamentos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual contratado, de acordo com o Art. 125, da Lei Federal 14.133/2021, sendo os mesmos, objeto de exame do 400/2023 do Município de Rio Branco;

5.2.32. Cumprir os prazos e acordos previstos no Edital e no Termo Contratual;

5.2.33. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do material fornecido, que deverá ser substituído caso não esteja em conformidade com as especificações contidas no Edital de Licitação.

5.2.34. Qualquer alteração no fornecimento dos produtos que não estejam indicados no Edital, deverá ser submetida à aprovação do Contratante.

5.2.35. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento integral do objeto deste Edital.

5.2.36. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Contratante.

5.2.37. Obrigatoriamente deverão ser promovidas as consultas ao CEIS, CNEP, SICAF e ao CNJ, por ocasião da celebração de contrato e pedidos de adesão a Atas de Registro de Preços, devendo ser excluídas do procedimento as pessoas físicas ou jurídicas neles inscritas ou tomadas as necessárias providências para tornar efetivas as vedações determinadas.

5.2.38. A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em Lei, incluindo aquelas destinadas a pessoas com deficiência, reabilitados da previdência social e aprendizes.

5.3. Obrigações específicas do Município

Mediante a contratação, a Secretaria Municipal de Educação se obriga a;

- 5.3.1.** Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;
- 5.3.2.** Publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 5.3.3.** Comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 5.3.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;
- 5.3.5.** Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;
- 5.3.6.** Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.3.7.** Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;
- 5.3.8.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital;
- 5.3.9.** Exercer através de pessoas previamente designadas, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contratado, sem prejuízo da obrigação da Contratada de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, podendo sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço e/ou fornecimento de materiais que não estejam de acordo com as normas ou especificações técnicas atualizadas e/ou que atentam contra a sua segurança;
- 5.3.10.** Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa executar normalmente os serviços contratados;
- 5.3.11.** Informar à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 5.3.12.** Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;
- 5.3.13.** Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.
- 5.3.14.** Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, de acordo com o art. 187 do decreto nº 400/2023 que regulamenta a Lei de Licitações.
- 5.3.15.** Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais.
- 5.3.16.** Acompanhar a entrega dos equipamentos e avaliar sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.
- 5.3.17.** Fornece as instruções necessárias a entrega dos equipamentos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- 5.3.18.** Proceder a mais ampla fiscalização sobre fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- 5.3.19.** Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos alimentos de acordo com o art. 151 do decreto nº 400/2023.

5.4. Existem requisitos posteriores à execução?

() Sim

(x) Não

5.5. Infrações e penalidades do Contrato

5.5.1. Em conformidade com o que preconiza a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 155, o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pela prática de qualquer das seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

5.5.2. As Infrações praticadas pelo licitante ou pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitando o contraditório e ampla defesa;

5.5.3. Conforme art. 156 da lei 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.5.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.5.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave;

5.5.6. A sanção de multa calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

5.5.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.5.8. A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.5.9. Nos casos em que o contratado cometer até do descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao município, o fiscal do contrato indicará e o gestor poderá aplicar sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

5.5.10. Será aplicada multa moratória de 0,5% (mio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

5.5.11. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre suas falhas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade;

5.5.12. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

5.5.13. Nos casos de inexecução do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

5.5.14. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos abaixo:

INFRAÇÃO COMETIDA		PENALIDADE	PRAZO
a)	Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
b)	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	12 meses
c)	Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	18 meses
d)	Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

e)	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
f)	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
g)	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

5.5.15. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no Capítulo 19 - “Processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanção” do Caderno de Normas Licitação.

5.5.16. O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

5.5.17. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
h)	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	12 meses
i)	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
j)	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
k)	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

5.6. Matriz de alocação de risco contratual

Risco	Descrição	Parte Responsável
Risco de Inexecução Contratual	Não fornecimento dos materiais conforme o contrato.	Fornecedor
Risco de Atraso na Entrega	Entrega fora do prazo estipulado.	Fornecedor
Risco de Qualidade dos Materiais	Materiais não atendem às especificações técnicas exigidas.	Fornecedor
Risco de Preço	Variação inesperada de preços dos insumos no mercado.	Compartilhado
Risco de Logística	Problemas no transporte e entrega dos materiais.	Fornecedor
Risco de Pagamento	Atraso no pagamento por parte da administração pública.	Contratante
Risco de Armazenamento	Deterioração dos materiais devido a condições inadequadas.	Compartilhado
Risco de Fiscalização	Falhas no acompanhamento e conferência do cumprimento do contrato.	Contratante

Risco Regulatório	Mudanças normativas que impactem a aquisição.	Contratante
Risco de Rescisão Contratual	Encerramento antecipado do contrato por descumprimento de cláusulas.	Compartilhado
Segurança	O material de consumo apresenta riscos à segurança dos funcionários ou do público	Fornecedor

5.7. Qual será a regra da subcontratação?

5.7.1. Na Lei nº 14.133/2021, a regra é sempre possibilitar a subcontratação.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento:

6.1.1. O pagamento dos valores devidos, ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado, nos termos do decreto 400 de 22 de março de 2023;

6.1.2. Eventual atraso nos pagamentos devidos deverá ser previamente comunicado ao contratado, indicando motivos e perspectivas para regularização e, quando possível, a data provável do pagamento, de acordo com o art. 142 do decreto 400.

6.1.3. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e o consequente aceite da Nota Fiscal/Fatura apresentado pelo CONTRATADO, pelo servidor competente ou comissão responsável, condicionado a apresentação da nota fiscal, referente ao respectivo período e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais;
- Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débito FGTS;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

6.1.4. O adjudicatário deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o produto/serviço, tais como: o nome sob o qual ele é comercializado, além de mencionar o número da Licitação, empenho e contrato.

6.1.5. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

6.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.1.7. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

6.1.8. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;

6.1.9. Se o valor da multa for superior ao valor devido à entrega dos produtos, responderá o contratado pela sua diferença a que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.2. Forma de pagamento

6.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3. Critério de reajuste e repactuação:

6.3.1. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos:

I. A variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) pode ser usada para corrigir valores contratuais e garantir que o preço da aquisição acompanhe a inflação, em especial com o estabelecido de que a periodicidade do reajuste de preço deste contrato será contada a partir da data do orçamento estimado, os preços unitários serão reajustados anualmente. Para o reajuste dos preços com base no IPCA, a fórmula paramétrica recomendada para inclusão no contrato pode ser a seguinte:

$$P_R = P_I \times \frac{IPCAA}{IPCAB}$$

Onde:

PR= Preço reajustado

PI= Preço inicial do contrato (ou último preço reajustado)

IPCAA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do mês anterior ao reajuste

IPCAB = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do mês anterior à data do orçamento estimado.

6.3.2. O procedimento para o reajuste contratual será instaurado mediante prévia solicitação do contratado;

6.3.3. A formalização do aditamento de prorrogação de vigência contratual sem a concessão do reajuste, ou a ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.

6.3.4. Justificativa: A exigência de prévia solicitação do contratado para a concessão do reajuste contratual está fundamentada nos princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal (art. 37 da CF e art. 8º da Lei nº 14.133/2021). A Lei permite reajustes periódicos (art. 92, § 3º), mas não exige sua aplicação automática, transferindo ao contratado o ônus de demonstrar a necessidade do ajuste. Essa medida evita aumentos desnecessários, assegura reajustes apenas quando justificados e possibilita melhor planejamento financeiro da Administração (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

6.4. Haverá Remuneração Variável?

() Sim

(x) Não

6.5. Justificativa para a utilização ou não da Remuneração Variável?

6.5.1. No caso da presente contratação, cujo objeto consiste na aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes diversos, a utilização de remuneração variável não se mostra tecnicamente adequada, uma vez que o fornecimento dos bens ocorre de forma objetiva, mediante entrega conforme especificações técnicas previamente definidas, quantitativos estabelecidos e padrões de qualidade claramente mensuráveis no momento do recebimento.

6.5.2. A adequada execução do objeto é aferida por meio da verificação de conformidade dos materiais entregues, quanto às especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidas no instrumento contratual, sendo suficientes, para esse fim, os mecanismos de fiscalização, recebimento e aceitação previstos na legislação, não havendo indicadores de desempenho contínuo que justifiquem a adoção de critérios de remuneração variável.

6.5.3. Dessa forma, a contratação por preço certo, conforme valores registrados ou contratados, mostra-se a alternativa mais adequada, garantindo segurança jurídica, simplicidade na gestão contratual e observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

6.6. Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

() Sim

(x) Não

6.7. Critério e prazo para recebimento provisório

6.7.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

6.7.2. A partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, no período máximo de 24 (vinte quatro) horas, contados da hora do recebimento pelo Gestor da pasta, ou servidor expressamente designado para tal finalidade.

6.7.3. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) horas do recebimento provisório. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do material em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.8. Critério e prazo para recebimento definitivo

6.8.1. Relatório da comissão de recebimento em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório.

6.9. Da Qualificação Técnica

6.9.1. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido ou estar fornecendo satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. O(s) documento(s) deverá(ão) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita ao órgão promotor da licitação manter contato com a(s) empresa(s) atestante(s). Podendo ser exigido em diligência da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato de fornecimento de materiais ou de prestação de serviço ou da(s) respectiva(s) nota(s)

fiscal(is), que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA?

() Sim

(x) Não

8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

(x) Sim

() Não

8.1. Rito de seleção

() Dispensa de licitação

() Inexigibilidade de licitação

() Concorrência

(X) Pregão

() Leilão

() Concurso

() Diálogo competitivo

8.1.1. Forma da seleção

() Presencial

(x) Eletrônica

8.1.2. Local do certame:

8.1.2.1. O processo licitatório dar-se-á de forma eletrônica, conforme endereço eletrônico e especificações situados no edital.

8.2. Critério de julgamento

8.2.1. Modalidade: Pregão Eletrônico, no Sistema de Registro de Preço, com o modo de Disputa sendo: Aberto, tendo como critério de avaliação MENOR PREÇO por LOTES DE ITES, de acordo com os quantitativos, condições e especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, para atender a Rede Municipal de Ensino desta.

8.2.2. O licitante deverá apresentar proposta de preço contendo os valores unitário e total do lote.

8.2.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e as exigências deste termo de referência, bem como, aquelas que apresentarem quantitativos inferiores ao estipulado, preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

8.2.4. Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço.

8.3. Benefícios para Micro e Pequenas Empresas - MPE

8.3.1. Nas contratações públicas da administração deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção e desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal;

8.3.2. Será considerado destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Por tanto os lotes 2, 3, 4, 5 e 6 serão exclusivos para Micro e Pequenas empresas.

8.4. Exigências específicas para a fase de proposta

(x) Não se aplica o item

8.4.1. Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas?

() Sim

(x) Não

8.5. Exigências específicas para a fase de habilitação

8.5.1. Qualificação econômico-financeira:

A habilitação econômica e financeira visa demonstrar a aptidão econômica – financeira do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, pela seguinte fórmula:

$$DFL = (20 \times PL) - SSC$$

Onde:

DFL: disponibilidade financeira líquida

PL: patrimônio líquido

SSC: somatório dos saldos contratuais vigentes

8.5.2. A empresa deverá apresentar a relação de contratos vigentes com os respectivos valores dos saldos contratuais.

8.5.3. A omissão de informações na relação dos compromissos assumidos, que se considerada implicaria na insuficiência de disponibilidade financeira líquida será considerada como uma declaração falsa, punida com declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

8.6. Percentual mínimo do capital social ou patrimônio líquido:

8.6.1. O licitante deverá comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da licitação.

8.7. Será vedada a participação de consórcios?

(x) Sim

() Não

8.7.1. Qual a justificativa para vedar o consórcio:

8.7.1.1. Não será admitida a participação de empresas em consórcios por se tratar de contratação de objeto amplamente comercializado no mercado, portanto, não restringe a competitividade, nem compromete a oferta de propostas aptas a gerar o resultado de contratação mais vantajoso;

8.7.1.2. Em conformidade com o art. 15 da Lei 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Educação veda a participação de empresas em consórcio/cooperativa em razão da natureza comum do objeto licitado que pode ser prontamente atendido por um grande número de PJ's;

8.7.1.3. A vedação que trata o item 8.7.1 visa evitar a formação de oligopólios ou monopólios e fomentar a competição saudável, promovendo a transparência e, consequentemente, reduzir potenciais conflitos de interesse.

8.8. Fonte de Recursos

Cód. Órgão/ Unid. Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
01.013	01.013.002.12.361.0501. 2132.0000 - Manutenção das Atividades do Departamento de Recursos	33.90.30 – Material Consumo 44.90.52 – Material Permanente	1500/2500 – RP
01.013	01.013.003.12.361.0501. 2127.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental	33.90.30 – Material Consumo 44.90.52 – Material Permanente	1500 /2500– RP
01.013	01.013.003.12.365.0501. 2129.0000 - Manutenção da Educação Infantil – Pré-Escola	33.90.30 – Material Consumo 44.90.52 – Material Permanente	1500 /2500– RP
01.013	01.013.003.12.365.0501. 2239.0000- Manutenção e Desenvolvimento das Creches	33.90.30 – Material Consumo 44.90.52 – Material Permanente	1500 /2500– RP
01.013	01.013.003.12.361.0501. 2136.0000 - Manutenção do Salário Educação em Ensino Fundamental I	33.90.30 – Material Consumo 44.90.52 – Material Permanente	1550/2550 – SALÁRIO EDUCAÇÃO
01.013	01.013.003.12.365.0501. 2348.0000 - Manutenção do Salário Educação em Ensino Infantil	33.90.30 – Material Consumo 44.90.52 – Material Permanente	1550/2550 – SALÁRIO EDUCAÇÃO
01.013	01.013.003.12.365.0501. 2352.0000 - Manutenção do Salário Educação em Ensino Creche	33.90.30 – Material Consumo 44.90.52 – Material Permanente	1550/2550 – SALÁRIO EDUCAÇÃO

9. DO CONSENTIMENTO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Zelando pelas boas práticas e cumprindo o que determina a Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ainda a LC nº 101/2009 (Lei de Transparência) as quais exigem transparência na divulgação de atos e ações, ao passo em que determinam a proteção quanto à divulgação dos dados pessoais, concordam expressamente, Contratante e Contratada que os dados pessoais contidos neste contrato, ou que por ventura venham a surgir mediante representação da contratante ou contratada, terão acesso controlado em sua manipulação e armazenamento, destinando-se apenas a cumprir a finalidade proposta pelo objeto do contrato, sendo vedada sua utilização diversa.

9.2. Concordam ainda, expressamente contratante e contratada que, os dados pessoais a serem tratados, utilizados, manipulados e publicados são os que constam no processo administrativo a qual este documento pertence, sendo proibida a utilização de dados sensíveis.

9.3. Atendendo ao disposto no art. 7º, I, da Lei Geral de Proteção de Dados, contratante e contratada registram de livre, informada e inequívoca a manifestação de autorização no tratamento de seus dados pessoais, respeitando exclusivamente os fins a que se destinam a contratação ora firmada.

9.4. Contratante e contratada reconhecem que é obrigatória, de acordo com a Lei de Acesso à Informação (nº 12.527/2011), a publicação de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive editais e resultados, bem como a gestão de todos os contratos administrativos celebrados, em sítios oficiais e sites como LICON, SICONV, desse modo, ambas concordam com a utilização e publicação dos dados pessoais contidos neste contratos, em casos específicos e necessários a garantir os princípios legais constitucionais elencados no art. 37 da Constituição Federal.

10. DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES, DADOS PESSOAIS E/ OU BASE DE DADOS

10.1. Em conformidade com a legislação vigente, deverão ser obedecidos os preceitos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, bem como previsão contratual objeto deste Termo de Referência:

I- O Fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

II- O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

III- O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

IV- O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

V- O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

VI- O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

VII- O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

VIII- Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

VII- O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha

tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

VIII- Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

IX- O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

X- O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

XI- A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

XII- O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

XIII- O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

XIV- O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

XV- O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

11. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

11.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13. RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

José Antônio da Costa Mendes

Chefe da Divisão de Almoxarifado

Decreto nº 712/2025

Rosamara Silva Souza

Diretora de Ensino

Decreto nº 972/2025

Anderson Pereira Evangelista

Chefe da Divisão de Programas Especiais e Temas Integradores

Decreto nº 2.419/2025

Juliano de Paula Caminha

Gerente Departamento de Gestão Administrativa

Decreto nº 2.337/2025

14. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Alysson Bestene Lins

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 525/2025

Adauto da Silva Gois

Diretor de Gestão

Decreto nº 952/2025

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome:

CPF:

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

☐ Declaramos que SIM

Essa declaração será suprimida caso o certame não possua benefícios para MPEs, conforme previsto no TR (#BMPE) opção "Sem benefícios para MPE".

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço (R\$)	
				Unitário	Total
Preço total geral					

Valor total geral por extenso:

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Data:

Nome do fornecedor

Nome do Responsável

(assinatura)

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Minuta de Contrato Nº 0711114/2026

CONTRATO Nº/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME – CGC/MF sob Nº 04.034.583/0005-56, com sede na Avenida Antônio da Rocha Viana, nº. 1389, Bairro: Isaura Parente neste Município, neste ato representada pelo Sr. Alysson Bestene Lins, doravante denominado contratante e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à....., na cidade de –, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado contratado resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O registro de preços eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo e permanentes diversos, objetivando atender as demandas da Divisão de Almoxarifado e das Unidades Educativas através da Diretoria de Ensino da Secretaria Municipal de Educação - SEME.

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado à Licitação nº ____ e ao Processo Administrativo SEI nº 0112.002389/2025-65, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 400/2023.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a vigência contratual poderá ser prorrogada até o limite máximo estipulado pelo artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Fornecedor contínuo e parcelado.

CLÁUSULA 5ª: MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Existem requisitos anteriores à execução?

() Sim

(X) Não

5.2. Cotas para Aprendiz

5.2.1. Em conformidade com o Termo de Acordo da Ação Civil Pública nº 0000430-92.2023.5.14.0401, é obrigatório como condição para participação no certame e para celebração de contrato com o Município, que o contratante cumprirá a cota de aprendizagem equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes em casa estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional de acordo com o art. 429 e seguintes da CLT.

5.2.2. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido a declaração a respeito do cumprimento das cotas pelo vencedor.

5.3. Infrações e penalidades do Contrato

5.3.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no Capítulo 19 - "Processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanção" do Caderno de Normas Licitatórias.

5.3.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

5.3.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.3.5. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

5.3.6. Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

5.3.7. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

5.3.8. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

5.3.9. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

5.3.10. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	Até 3 anos

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	Até 3 anos
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	Até 3 anos
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	3 a 6 anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	3 a 6 anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	3 a 6 anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	3 a 6 anos

CLÁUSULA 6ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

6.1. Prazo de entrega de 30 (trinta) dias.

6.2. Os materiais de consumo deveram ser entregues na Divisão de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação - SEME, situada na Rodovia Ac 40, nº 360 – Amapá, CEP 69.908-740, Rio Branco – AC.

6.3. Os materiais permanentes deveram ser entregues na Divisão de Patrimônio da Secretaria Municipal de Educação - SEME, situada na Rua Rio Grande do Sul. nº 311, Dom Giocondo Rio Branco-AC. CEP 69.900-324. Rio Branco/AC.

CLÁUSULA 7ª: FONTE DE RECURSOS

7.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Cód. Órgão/ Unid. Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
01.013	01.013.002.12.361.0501. 2132.0000 - Manutenção das Atividades do Departamento de Recursos	33.90.30 – Material Consumo 44.90.52 – Material Permanente	1500/2500 – RP
01.013	01.013.003.12.361.0501. 2127.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental	33.90.30 – Material Consumo 44.90.52 – Material Permanente	1500 /2500– RP
01.013	01.013.003.12.365.0501. 2129.0000 - Manutenção da Educação Infantil – Pré-Escola	33.90.30 – Material Consumo 44.90.52 – Material Permanente	1500 /2500– RP

01.013	01.013.003.12.365.0501. 2239.0000- Manutenção e Desenvolvimento das Creches	33.90.30 – Material Consumo 44.90.52 – Material Permanente	1500 /2500– RP
01.013	01.013.003.12.361.0501. 2136.0000 - Manutenção do Salário Educação em Ensino Fundamental I	33.90.30 – Material Consumo 44.90.52 – Material Permanente	1550/2550 – SALÁRIO EDUCAÇÃO
01.013	01.013.003.12.365.0501. 2348.0000 - Manutenção do Salário Educação em Ensino Infantil	33.90.30 – Material Consumo 44.90.52 – Material Permanente	1550/2550 – SALÁRIO EDUCAÇÃO
01.013	01.013.003.12.365.0501. 2352.0000 - Manutenção do Salário Educação em Ensino Creche	33.90.30 – Material Consumo 44.90.52 – Material Permanente	1550/2550 – SALÁRIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA 8ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

8.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor estimado total de 169.379,97 (cento e sessenta e nove mil trezentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos), incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

CLÁUSULA 9ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a execução dos serviços, com nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável;

9.2. Os empenhos são feitos através do sistema da WEB PÚBLICO. Portanto faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema WEB PUBLICO.

9.3. A Diretoria de Ensino definirá o calendário de fechamento do Mês e as datas para o envio dos orçamentos/faturas;

9.4. O controle do faturamento realizado pela Gerência ou Responsável da Secretaria, não exime a contratada de realizar o seu próprio controle.

9.5. Os orçamentos/faturas deverão ser separados, somadas pelo Fornecedor e enviadas a Diretoria de Ensino, a qual procederá com a conferência, soma e validação da quantidade cobrada;

9.6. Após conferência dos orçamentos/faturas e validação do quantitativo, a Diretoria de Ensino emitirá documento denominado 'Demonstrativo de Consumo' autorizando a emissão da Nota Fiscal e discriminando os dados, valores e quantidades a serem descritos na Nota Fiscal;

9.7. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.

9.8. A Contratada deverá manter contato permanente com a Diretoria de Ensino visando evitar a suspensão dos serviços.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

I = (TX/100), assim apurado: I = (6/100) I = 0,00016438

365

365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.10. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

CLÁUSULA 10ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

10.1. A variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) pode ser usada para corrigir valores contratuais e garantir que o preço da aquisição acompanhe a inflação, em especial com o estabelecido de que a periodicidade do reajuste de preço deste contrato será contada a partir da data do orçamento estimado, os preços unitários serão reajustados anualmente. Para o reajuste dos preços com base no IPCA, a fórmula paramétrica recomendada para inclusão no contrato pode ser a seguinte.

$$P_R = P_I \times \frac{IPCA_A}{IPCA_B}$$

Onde:

PR = Preço reajustado;

PI = Preço inicial do contrato (ou último preço reajustado);

IPCAA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do mês anterior ao reajuste;

IPCAB = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do mês anterior à data do orçamento estimado;

10.2. O procedimento para o reajuste contratual será instaurado mediante prévia solicitação do contratado.

10.3. A formalização do aditamento de prorrogação de vigência contratual sem a concessão do reajuste, ou a ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.

10.4. Justificativa: A exigência de prévia solicitação do contratado para a concessão do reajuste contratual está fundamentada nos princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal (art. 37 da CF e art. 8º da Lei nº 14.133/2021). A Lei permite reajustes periódicos (art. 92, § 3º), mas não exige sua aplicação automática, transferindo ao contratado o ônus de demonstrar a necessidade do ajuste. Essa medida evita aumentos desnecessários, assegura reajustes apenas quando justificados e possibilita melhor planejamento financeiro da Administração (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA 11ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s)

ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

11.1.1. A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

11.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em até 20 (vinte) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação deste prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

11.2.1. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, nem ser o mesmo, justificadamente, prorrogado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

11.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 11.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

11.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

11.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

11.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

11.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Constituem obrigações do contratado:

12.1.1. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

12.1.1. Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

12.1.2. Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

12.1.3. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

12.1.4. Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.1.5. Manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

12.1.6. Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

12.1.7. Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas nos termos da nova redação da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

12.1.8. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência;

12.1.9. Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e as normas disciplinares da Administração;

12.1.10. Atender às determinações da Divisão de Almoxarifado e Diretoria de Ensino da Secretaria Municipal de Educação – SEME, e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto ao fornecimento dos produtos;

12.1.11. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações da Administração;

12.1.12. Responder por quaisquer danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Educação – SEME, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

12.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.14. Manter entendimento com a Divisão de Almoxarifado e a Diretoria de Ensino, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante o fornecimento dos produtos;

12.1.15. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 162, do decreto 400/2023 e do art. 80 da Lei 14.133/2021).

12.1.16. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

12.1.17. Registrar formalmente quando houver Notas Fiscais/Faturas em aberto, com o objetivo de evitar eventuais transtornos às partes.

12.1.18. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá obrigatoriamente constar de justificativa protocolada na SEME, ou a Divisão de almoxarifado, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material.

12.1.19. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o Contratado sujeitar-se-á a multa e penalidades previstas no Edital de Licitação.

12.1.20. O fornecedor que for vencedor no Certame Deverá fornecer o material para a SEME durante o período de vigência da Ata do Registro de Preços, que será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

12.1.21. Qualquer recusa para assinatura do Termo Contratual e/ou Autorização de Entrega emitida pela SEME, poderá acarretar na aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

12.1.22. A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar de forma imediata o material requisitado, sob pena das sanções legais cabíveis.

12.1.23. A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por uma comissão da SEME, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

12.1.24. A presença da fiscalização da SEME, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

12.1.25. Caberá a COMISSÃO designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

12.1.26. Entregar os produtos devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal eletrônica/fatura corretamente preenchida, segundo as quantidades e nos locais descritos na Ordem de Compra.

12.1.27. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste Termo de Referência;

12.1.28. Manter estoque regular, em sua empresa, dos produtos objeto do presente instrumento.

12.1.29. Assinar/Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

12.1.30. Aceitar nas mesmas condições contratual os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações dos equipamentos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual contratado, de acordo com o Art. 125, da Lei Federal 14.133/2021, sendo os mesmos, objeto de exame do 400/2023 do Município de Rio Branco;

12.1.31. Cumprir os prazos e acordos previstos no Edital e no Termo Contratual;

12.1.32. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do material fornecido, que deverá ser substituído caso não esteja em conformidade com as especificações contidas no Edital de Licitação.

12.1.33. Qualquer alteração no fornecimento dos produtos que não estejam indicados no Edital, deverá ser submetida à aprovação do Contratante.

12.1.34. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento integral do objeto deste Edital.

12.1.35. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Contratante.

12.1.36. Obrigatoriamente deverão ser promovidas as consultas ao CEIS, CNEP, SICAF e ao CNJ, por ocasião da celebração de contrato e pedidos de adesão a Atas de Registro de Preços, devendo ser excluídas do procedimento as pessoas físicas ou jurídicas neles inscritas ou tomadas as necessárias providências para tornar efetivas as vedações determinadas.

12.1.37. A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em Lei, incluindo aquelas destinadas a pessoas com deficiência, reabilitados da previdência social e aprendizes.

CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do contratante:

13.1.1. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

13.1.2. Publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

13.1.3. Comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

13.1.5. Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

13.1.6. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

13.1.7. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

13.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital;

13.1.9. Exercer através de pessoas previamente designadas, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contratado, sem prejuízo da obrigação da Contratada de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, podendo sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço e/ou fornecimento de materiais que não estejam de acordo com as normas ou especificações técnicas atualizadas e/ou que atentam contra a sua segurança;

13.1.10. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa executar normalmente os serviços contratados;

13.1.11. Informar à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.1.12. Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;

13.1.13. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

13.1.14. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, de acordo com o art. Art. 187 do decreto nº 400/2023 que regulamenta a Lei de Licitações.

13.1.15. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais.

13.1.16. Acompanhar a entrega dos equipamentos e avaliar sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

13.1.17. Fornece as instruções necessárias a entrega dos equipamentos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

13.1.18. Proceder a mais ampla fiscalização sobre fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

13.1.19. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos alimentos de acordo com o art. Art. 151 do decreto nº 400/2023.

CLÁUSULA 14ª: PRAZO DE GARANTIA

14.1. O prazo de garantia do objeto será de 30 dias.

CLÁUSULA 15ª: GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir do contratado a prestação de garantia para assegurar a plena execução do contrato.

15.2. A garantia, quando exigida, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devendo ser prestada pelo contratado antes da assinatura do instrumento

contratual, observadas as modalidades, condições e limites previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA 16ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

16.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

16.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 17ª: SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Na Lei nº 14.133/2021, a regra é sempre possibilitar a subcontratação.

CLÁUSULA 18ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

18.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 19ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no Capítulo 19 - “Processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanção” do Caderno de Normas Licitatórias.

19.2. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

19.3. Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

19.4. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

19.5. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

19.6. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

19.7. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	Até 3 anos

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	Até 3 anos
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	Até 3 anos
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	Até 3 anos
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	3 a 6 anos
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	3 a 6 anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	3 a 6 anos
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	3 a 6 anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	3 a 6 anos

19.8. Infrações e penalidades do Contrato

19.8.1. Em conformidade com o que preconiza a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 155, o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pela prática de qualquer das seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

19.8.2. As Infrações praticadas pelo licitante ou pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitando o contraditório e ampla defesa;

19.8.3. Conforme art. 156 da lei 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.8.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.8.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.8.6. A sanção de multa calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

19.8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8.8. A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.8.9. Nos casos em que o contratado cometer até do descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao município, o fiscal do contrato indicará e o gestor poderá aplicar sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

19.8.10. Será aplicada multa moratória de 0,5% (mio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

19.8.11. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre suas falhas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade;

19.8.12. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória

por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

19.8.13. Nos casos de inexecução do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

19.8.14. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos abaixo:

CLÁUSULA 20ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

20.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, para esclarecimentos de questões relacionadas ao contrato.

20.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

20.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

20.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

20.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 21ª: MATRIZ DE RISCO

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

CLÁUSULA 22ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

22.1. O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

22.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

22.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

22.3.1. O contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

22.3.2. Será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

22.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 23ª: DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste instrumento serão resolvidos pela Administração, de acordo com os princípios que regem a Administração Pública, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como, de forma subsidiária, a legislação aplicável, as normas administrativas pertinentes e as orientações dos órgãos de controle, sempre visando à preservação do interesse público e à adequada execução do objeto.

CLÁUSULA 24ª: PROTEÇÃO DE DADOS

24.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

24.1.1. Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

24.1.2. Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

24.1.3. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

24.1.4. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

24.1.5. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

24.1.6. Adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

24.1.7. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

24.1.7.1. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

24.1.7.2. As informações sobre os titulares envolvidos;

24.1.7.3. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

24.1.7.4. Os riscos relacionados ao incidente;

24.1.7.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

24.1.7.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

24.1.8. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

24.1.9. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

24.1.10. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

24.1.11. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

24.1.12. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

24.1.13. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

24.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 25ª: DO CONSENTIMENTO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

25.1. Zelando pelas boas práticas e cumprindo o que determina a Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) as quais exigem transparência na divulgação de atos e ações, ao passo em que determinam a proteção quanto à divulgação dos dados pessoais, concordam expressamente, Contratante e Contratada que os dados pessoais contidos neste contrato, ou que por ventura venham a surgir mediante representação da contratante ou contratada, terão acesso controlado em sua manipulação e armazenamento, destinando-se apenas a cumprir a finalidade proposta pelo objeto do contrato, sendo vedada sua utilização diversa.

25.2. Concordam ainda, expressamente contratante e contratada que, os dados pessoais a serem tratados, utilizados, manipulados e publicados são os que constam no processo administrativo a qual este documento pertence, sendo proibida a utilização de dados sensíveis.

25.3. Atendendo ao disposto no art. 7º, I, da Lei Geral de Proteção de Dados, contratante e contratada registram de livre, informada e inequívoca a manifestação de autorização no tratamento de seus dados pessoais, respeitando exclusivamente os fins a que se destinam a contratação ora firmada.

25.4. Contratante e contratada reconhecem que é obrigatória, de acordo com a Lei de Acesso à Informação (nº 12.527/2011), a publicação de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive editais e resultados, bem como a gestão de todos os contratos administrativos celebrados, em sítios oficiais e sites como LICON, SICONV, desse modo, ambas concordam com a utilização e publicação dos dados pessoais contidos neste contratos, em casos específicos e necessários a garantir os princípios legais constitucionais elencados no art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA 26ª: DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÕES

26.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA 27ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

27.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, em até 15 dias contados da comunicação da conclusão do objeto, pelo contratado, ao fiscal. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue.

27.2. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, mediante termo de recebimento, em 15 dias, contados do recebimento provisório.

27.3. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

27.4. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 28ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

28.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

28.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

28.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

28.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

28.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 29ª: FORO

29.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Rio Branco.

Rio Branco-AC, de de

Município de Rio Branco

Secretário Municipal de Educação

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____ Assinatura: _____

ANEXO IV – MATRIZ DE RISCO

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2026

O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.034583.0005-56, com sede na Avenida Antônio da Rocha Viana, nº. 1.389 – Bairro Isaura Parente – Rio Branco/AC, neste Município, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Educação, a Senhor Alysson Bestene Lins, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O registro de preços eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo e permanentes diversos, objetivando atender as demandas da Divisão de Almoxarifado e das Unidades Educativas através da Diretoria de Ensino da Secretaria Municipal de Educação - SEME.

CLÁUSULA 2ª: ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Educação-SEME de Rio Branco.

CLÁUSULA 3ª: QUANTIDADES

3.1. As quantidades previstas para o órgão gerenciador são:

CLÁUSULA 4ª: NORMAS REGENTES

4.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao processo de contratação nº 0112.002389/2025-65, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 400/2023 e pelas normas específicas: _ _ _

CLÁUSULA 5ª: VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2. A cada ingresso de novo fornecedor, com preço inferior a pelo menos 0,5% (cinco por cento) do menor preço registrado, conforme previsto na cláusula 8ª, ocorrerá a renovação automática do prazo de vigência desta ata de registro de preços por mais 12 (doze) meses.

5.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a vigência contratual poderá ser prorrogada até o limite máximo estipulado pelo artigo 107 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA 6ª: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A contratação será por Lotes de itens

6.2. A forma de execução deste contrato é fornecimento continuado e parcelado.

6.3. Os materiais de consumo deverão ser entregues na Divisão de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação - SEME, situada na Rodovia Ac 40, nº 360 – Amapá, CEP 69.908-740, Rio Branco – AC.

6.4. Os materiais permanentes deverão ser entregues na Divisão de Patrimônio da Secretaria Municipal de Educação - SEME, situada na Rua Rio Grande do Sul. nº 311, Dom Giocondo Rio Branco-AC. CEP 69.900-324. Rio Branco/AC.

6.5. A entrega será em até 30 (trinta) dias, após a ordem de entrega, conforme cronograma de entrega realizada pela Diretoria de Ensino ou a Divisão de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação.

6.6. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

CLÁUSULA 7ª: FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os fornecedores e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços estão no Anexo I, cujas informações se alteram sempre que algum fornecedor solicitar a inclusão, retirada ou alteração do preço registrado. Estes atos serão oficializados com a assinatura do termo de aditamento desta Ata, sendo dispensada a assinatura dos fornecedores que já firmaram ata de registro de preço e não tiveram alteração nos seus preços registrados.

CLÁUSULA 8ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

8.1. Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

8.3. As condições da contratação estão no contrato, anexado ao processo de contratação.

CLÁUSULA 9ª: INGRESSO DE NOVOS INTERESSADOS

9.1. É possível o ingresso de novos fornecedores nesta ata de registro de preços, a qualquer tempo, mediante solicitação do interessado à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, acompanhada da sua proposta e dos documentos exigidos na fase de seleção do fornecedor.

9.2. A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, pelo gestor da Ata de Registro de Preços, julgará o pedido de inclusão em até 5 (cinco) dias úteis, abrindo prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da decisão, para interposição de recurso e contrarrazões em igual prazo.

9.3. A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa deverá julgar os recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. O registro de novos fornecedores na ata de registro de preços somente poderá ocorrer a partir de 60 (sessenta) dias da assinatura da ata de registro de preços e será realizado segundo a ordem cronológica de ingresso.

9.5. Para ocupar a posição de menor preço, a redução deverá ser de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) em relação ao menor preço até então registrado.

CLAUSULA 10ª: POSSIBILIDADE DE SAÍDA DE FORNECEDORES E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

10.1. Decorridos 60 (sessenta) dias contados da assinatura ata de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços ou alterar seus preços, para mais ou para menos, sem a necessidade de aprovação pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

10.1.1. A faculdade de exclusão e de alterar os preços somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 5 (cinco) fornecedores com preços registrados para o item determinado.

10.1.2. Nos casos em que existirem menos de 5 (cinco) fornecedores, serão aplicáveis à presente ata as regras de reajuste, repactuação e reequilíbrios previstas na minuta do contrato, vedada a duplicidade de correção do valor com a alteração da ata e do contrato sobre o mesmo item e o mesmo fato gerador.

10.2. As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até o protocolo da solicitação de alteração ou exclusão do registro do preço.

10.3. A solicitação do fornecedor de exclusão da ata de registro de preços surtirá efeitos a partir do seu protocolo.

10.4. Quando não for permitida a saída do fornecedor ou a alteração de preço, serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que os fundamentos sejam acolhidos pelo responsável pela Secretaria Municipal de Educação e haja parecer favorável do gestor da ata de registro de preços.

CLÁUSULA 11ª: ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

11.1. Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

11.2. Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o fornecedor poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré-qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.

CLÁUSULA 12ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado detalhado no Capítulo 19 - "Processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanção" do Caderno de Normas Licitatórias.

12.2. O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

12.3. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
--------------------------	-------------------	--------------

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	Até 3 anos
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	3 a 6 anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	3 a 6 anos
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	3 a 6 anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	3 a 6 anos

CLÁUSULA 13ª: ADESÕES

13.1. Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Rio Branco por órgãos e entidades de outros municípios.

13.2. As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

13.3. O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA 14ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

14.1.2. Descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

14.1.3. Não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

14.1.4. Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.1.5. Ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado; ou

14.1.6. Houver razão de interesse público, devidamente justificada.

14.2. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Gestão Administrativa e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, dispensando-se a divulgação por outros meios.

CLÁUSULA 15ª: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O Fornecedor Beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, a pedido, quando:

15.1.1. Comprovar está impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

15.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade.

15.2. Por iniciativa da CONTRATANTE, quando:

I - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sem aplicação de penalidade

II - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, garantida a possibilidade da aplicação de penalidade;

III - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

IV - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

V - O fornecedor não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;

VI - Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

VII - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

VIII - Sofrer sanção prevista sofrer sanção prevista no art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021; e

IX - Não aceitar o preço revisado pela administração municipal.

15.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Fornecedor Beneficiário a nova ordem de registro.

15.4. Esta Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

I - Por decurso do prazo de vigência;

II - Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA 16ª: CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. Prazo de pagamento:

16.1.1. Até o 30º (trigésimo) dia após a execução dos serviços, com nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável;

16.1.2. Os empenhos são feitos através do sistema da WEB PÚBLICO. Portanto faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema WEB PUBLICO.

16.1.3. A Diretoria de Ensino definirá o calendário de fechamento do Mês e as datas para o envio dos orçamentos/faturas;

16.1.4. O controle do faturamento realizado pela Gerência ou Responsável da Secretaria, não exime a contratada de realizar o seu próprio controle.

16.1.5. Os orçamentos/faturas deverão ser separados, somadas pelo Fornecedor e enviadas a Diretoria de Ensino, a qual procederá com a conferência, soma e validação da quantidade cobrada;

16.1.6. Após conferência dos orçamentos/faturas e validação do quantitativo, a Diretoria de Ensino emitirá documento denominado 'Demonstrativo de Consumo' autorizando a emissão da Nota Fiscal e discriminando os dados, valores e quantidades a serem descritos na Nota Fiscal;

16.1.7. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.

16.1.8. A Contratada deverá manter contato permanente com a Diretoria de Ensino visando evitar a suspensão dos serviços.

16.1.9. Os valores devidos serão atualizados monetariamente, desde a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento, mediante aplicação do índice oficial adotado pela Administração, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$I = (TX/100)$, assim apurado: $I = (6/100) \quad I = 0,00016438$

365

365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.2. Critério de reajuste e repactuação:

16.2.1. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos:

I. A variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) pode ser usada para corrigir valores contratuais e garantir que o preço da aquisição acompanhe a inflação, em especial com o estabelecido de que a periodicidade do reajuste de preço deste contrato será contada a partir da data do orçamento estimado, os preços unitários serão reajustados anualmente. Para o reajuste dos preços com base no IPCA, a fórmula paramétrica recomendada para inclusão no contrato pode ser a seguinte:

$$P_R = P_I \times \frac{IPCA_A}{IPCA_B}$$

Onde:

PR= Preço reajustado

PI= Preço inicial do contrato (ou último preço reajustado)

IPCAA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do mês anterior ao reajuste

IPCAB = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do mês anterior à data do orçamento estimado.

16.2.2. O procedimento para o reajuste contratual será instaurado mediante prévia solicitação do contratado;

16.2.3. A formalização do aditamento de prorrogação de vigência contratual sem a concessão do reajuste, ou a ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.

6.2.4. Justificativa: A exigência de prévia solicitação do contratado para a concessão do reajuste contratual está fundamentada nos princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal (art. 37 da CF e art. 8º da Lei nº 14.133/2021). A Lei permite reajustes periódicos (art. 92, § 3º), mas não exige sua aplicação automática, transferindo ao contratado o ônus de demonstrar a necessidade do ajuste. Essa medida evita aumentos desnecessários, assegura reajustes apenas quando justificados e possibilita melhor planejamento financeiro da Administração (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

6.3. Justificativa para a utilização ou não da Remuneração Variável?

6.3.1. No caso da presente contratação, cujo objeto consiste na aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes diversos, a utilização de remuneração variável não se mostra tecnicamente adequada, uma vez que o fornecimento dos bens ocorre de forma objetiva, mediante entrega conforme especificações técnicas previamente definidas, quantitativos estabelecidos e padrões de qualidade claramente mensuráveis no momento do recebimento.

6.3.2. A adequada execução do objeto é aferida por meio da verificação de conformidade dos materiais entregues, quanto às especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidas no instrumento contratual, sendo suficientes, para esse fim, os mecanismos de fiscalização, recebimento e aceitação previstos na legislação, não havendo indicadores de desempenho contínuo que justifiquem a adoção de critérios de remuneração variável.

6.3.3. Dessa forma, a contratação por preço certo, conforme valores registrados ou contratados, mostra-se a alternativa mais adequada, garantindo segurança jurídica, simplicidade na gestão contratual e observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 17ª: DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASES DE DADOS.

17.1. Em conformidade com a legislação vigente, deverão ser obedecidos os preceitos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, bem como previsão contratual objeto deste Termo de Referência:

17.1.1. O Fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

17.1.2. O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

17.1.3. O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

17.1.4. O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.1.5. O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.1.6. O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.1.7. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

17.1.8. Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

17.1.9. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

17.1.10. Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

17.1.11. O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

17.1.12. O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.1.13. A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.1.14. O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

17.1.15. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

17.1.16. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

17.1.17. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA 18ª: DO CONSENTIMENTO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

18.1. Zelando pelas boas práticas e cumprindo o que determina a Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ainda a LC nº 101/2009 (Lei de Transparência) as quais exigem transparência na divulgação de atos e ações, ao passo em que determinam a proteção quanto à divulgação dos dados pessoais, concordam expressamente, Contratante e Contratada que os dados pessoais contidos neste contrato, ou que por ventura venham a surgir mediante representação da contratante ou contratada, terão acesso controlado em sua manipulação e armazenamento, destinando-se apenas a cumprir a finalidade proposta pelo objeto do contrato, sendo vedada sua utilização diversa.

18.2. Concordam ainda, expressamente contratante e contratada que, os dados pessoais a serem tratados, utilizados, manipulados e publicados são os que constam no processo administrativo a qual este documento pertence, sendo proibida a utilização de dados sensíveis.

18.3. Atendendo ao disposto no art. 7º, I, da Lei Geral de Proteção de Dados, contratante e contratada registram de livre, informada e inequívoca a manifestação de autorização no tratamento de seus dados pessoais, respeitando exclusivamente os fins a que se destinam a contratação ora firmada.

18.4. Contratante e contratada reconhecem que é obrigatória, de acordo com a Lei de Acesso à Informação (nº 12.527/2011), a publicação de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive editais e resultados, bem como a gestão de todos os contratos administrativos celebrados, em sítios oficiais e sites como LICON, SICONV, desse modo, ambas concordam com a utilização e publicação dos dados pessoais contidos neste contratos, em casos específicos e necessários a garantir os princípios legais constitucionais elencados no art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA 19ª: ANTICORRUPÇÃO

19.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

Rio Branco – AC, de de

Município de Rio Branco
Secretário Municipal de Educação

Fornecedores:

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Nome do Representante: _____

CPF: _____ Assinatura: _____

Empresa: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Nome do Representante: _____
CPF: _____ Assinatura: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2026

ANEXO I

ITENS, FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

Versão: _ _ _

Atualizado em: _ _ _

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

ANEXO VI - ESTUDO
TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 17/2025/SEME-DIREN

Rio Branco, 13 de agosto de 2025.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Número do processo: Processo Administrativo 171/SEME/2024
- Órgão ou entidade demandante: Diretoria de Ensino e Divisão de Almoxarifado
- Responsáveis pelas informações do ETP: ANDERSON PEREIRA EVANGELISTA.
- O processo de contratação decorrente deste ETP observará as regras da Lei 14.133/2021

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O município de Rio Branco oferece Educação em Tempo Integral na etapa de Educação Infantil, em creches, crianças de 6 meses à 3 anos e 11 meses. A partir de 2012 foi implantada a Educação em Tempo Integral na Escola de Ensino Fundamental anos iniciais, Dr. Francisco de Paula Leite Oiticica Filho. Logo em seguida em 2015 na Escola de Ensino Fundamental - anos iniciais, Professora Marilene Mansour. Com o aporte do Governo Federal por meio do Programa, a ação foi ampliada para as unidades educativas CEI Herloizia Almeida de Oliveira e Ensino Fundamental- anos iniciais José Potyguara, levando em consideração o objetivo do programa que é ofertar Educação de Tempo Integral em comunidades de maior vulnerabilidade social.

Compreendendo que é um compromisso dessa Secretaria, previsto no Plano Municipal de Educação (PME) o qual estabelece em sua Meta 6 que o município deve “Oferecer educação em tempo integral, em no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da rede pública de Rio Branco até o final da vigência deste PME, atendendo a 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos. A Secretaria Municipal de Educação fez a adesão do Programa Escola em Tempo Integral, pactuando 537 matrículas divididas em Unidades Educativas que atendem Educação Infantil e escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais.

As parcelas referentes ao fomento para a criação de novas matrículas de tempo integral serão transferidas pelo FNDE/MEC levando em conta as matrículas pactuadas. Sendo o valor total do fomento equivalente a R\$ 2.449.085,16, assim distribuídos:

- Valor do fomento por matrícula: R\$ 4.560,68
- Total para despesas correntes (custeio) 70% = R\$ 1.714.359,61
- Total para despesas de capital - 30% = R\$ 734.725,55

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, os recursos financeiros transferidos por meio do Programa Escola em Tempo Integral, serão aplicados exclusivamente em despesas para a

manutenção e para o desenvolvimento do ensino (art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira nº 9.394/1996).

Compreendendo que é um compromisso dessa Secretaria, previsto no Plano Municipal de Educação (PME) o qual estabelece em sua Meta 6, se faz necessário providenciar para as Unidades Educativas onde foram pactuadas as matrículas do Programa Escola em Tempo Integral a aquisição de material de consumo e permanentes diversos.

Levando em conta a obrigatoriedade de suprir o estoque de material de consumo e permanentes diversos, das Unidades Educativas e prédios administrativos da Secretaria Municipal de Educação-SEME, a **Divisão de Almoxarifado realizou** um levantamento desses materiais e apresentou também, as suas necessidades considerando que o quantitativo existente, não irá suprir as demandas das unidades escolares e dos prédios administrativos ligados a SEME para o início do ano letivo 2025. Aproveitando, portanto, a oportunidade da aquisição dos referidos materiais para as unidades educativas contempladas com o Programa Federal Escola em Tempo Integral, insere-se também a necessidade dessa aquisição, com recursos próprios, para atender outras Unidades Educativas e prédios administrativos da Secretaria Municipal de Educação-SEME, conforme levantamento apresentado, visto que, considera-se indispensável a referida aquisição para atendimento adequado a todas as unidades educativas da rede municipal de ensino.

Diante do exposto acima, fica consolidado por meio desta descrição de necessidade, os pedidos de licitação referente ao MEMORANDO Nº SEME-MEM- 2024/02633 e o MEMORANDO Nº SEME-MEM-2024/03511, evitando assim, o fracionamento do mesmo objeto.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O fomento financeiro disponibilizado pelo MEC por meio do Programa Escola em Tempo Integral tem como finalidade apoiar e aprimorar o atendimento às redes de ensino para a expansão da matrícula de tempo integral, com qualidade.

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Rio Branco é responsável por identificar, planejar e distribuir as matrículas, em unidades educativas localizadas em áreas geográficas com maior vulnerabilidade social, para a implantação do referido programa.

O Programa Escola em Tempo Integral do Governo Federal caracteriza-se principalmente, como um fomento financeiro e apoio técnico para viabilizar o alcance da meta 6, do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014), que trata da oferta da Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da Educação Básica, com vistas a ampliar em 1 milhão o número de matrículas de tempo integral nas escolas de educação básica de todo o Brasil já em 2023

A ampliação do tempo integral, igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais, tem como propósito a perspectiva do desenvolvimento e formação integral de bebês, crianças e adolescentes a partir de um currículo intencional que amplia e articula diferentes experiências educativas, sociais, culturais e esportivas em espaços dentro e fora da escola, com a participação da comunidade escolar.

Para que essa oferta seja com a qualidade que nossas crianças têm direito, se faz necessário a aquisição de materiais e equipamentos didático-pedagógicos a fim de viabilizar o trabalho docente de forma adequada e atualizada com base no Currículo de Referência Único do Acre, e ainda com todas as especificidades decorrentes do atendimento em tempo integral.

Portanto, essa Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender as demandas da Diretoria de Ensino e também da Divisão de Almoxarifado num mesmo processo de compras, cujos elementos solicitados se encontram distintamente elencados em planos de ações específicos de cada setor, e ainda com a finalidade de evitar fracionamento nos trâmites referentes as compras governamentais foi unificada as solicitações das áreas demandantes (**Diretoria de Ensino e Divisão de Almoxarifado**), destacando a necessidade de adquirir os itens desta licitação para garantir o bom funcionamento das Unidades Educativas e prédios administrativos vinculados a SEME.

4. SOLUÇÃO SUGERIDA PARA CONTRATAÇÃO

Aquisição de materiais de consumo e permanentes diversos que atendam a necessidade para o atendimento das Unidades Educativas: CEI Maria Danila Pompeu, CEI José Maria Maciel, CEI Herloiza Almeida, Escola José Potyguara e Escola Francisco de Paula Oiticica que fazem parte do **Programa Escola em Tempo Integral do governo Federal** através da Diretoria de Ensino e as Unidades Educativas e prédios administrativos da Secretaria Municipal de Educação-SEME através da Divisão de Almoxarifado desta Secretaria Municipal de Educação Municipal – SEME. **No período de 200 dias letivos, numa jornada integral de atendimento no ano de 2025.**

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1. Há previsão no Plano de Contratação Anual- PAC.

6. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO SUGERIDA

Para a aquisição de material de consumo e permanentes diversos, para atender as necessidades tanto da **Divisão de Almoxarifado**, quanto do **Programa Escola em Tempo Integral do Governo Federal**, têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento:

6.1 - Para os itens 16,17,18,19,20,21,22,23,24,25 e 26 (brinquedos) devem ser duráveis, seguros e atender aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos.

6.2 -Todos os itens deverão ser fornecidos com certificação do INMETRO para todos os itens que possuírem certificação compulsória para comercialização já vigentes, ou iniciar a vigência dentro do prazo de 12 (doze) meses subsequentes à data de apresentação das propostas.

6.3 -Todos os itens deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em sua embalagem original lacrada e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante.

6.4 - A Equipe de Planejamento entende a necessária apresentação em catálogos, encartes, folhetos técnicos ou folders de todos os itens ofertados, devendo conter as especificações mínimas requeridas nos descritivos dos itens solicitados. A apresentação de catálogos, encartes, folhetos técnicos ou folders é necessária para que a Administração possa se certificar de que o bem proposto atende e está de acordo com as características mínimas solicitadas, possibilitando a quem julga os dados técnicos referente aos itens propostos.

6.5 - A exigência da documentação explicitada no item 2, por finalidade assegurar à comissão técnica a análise quanto à compatibilidade entre a descrição e a especificação dos itens no edital com o bem ofertado pelo licitante.

6.6 - Os catálogos deverão fazer referência a cada item ofertado, de maneira clara e precisa, para que não haja dificuldade na identificação. Quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa: caso no documento anexado constem diversos modelos, o fornecedor deverá identificar/destacar qual a marca/modelo que estará concorrendo.

6.7 Para todos os materiais permanentes deverão ser exigida garantia de, no mínimo 1 (um) ano, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA. Será obrigatória a entrega do termo de garantia do fabricante com cada item fornecido; e a eventual contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC.

6.8 O objeto deverá ser entregue na Divisão de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, no endereço: Rodovia AC 40, nº 360, Bairro: Amapá, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, a entrega será imediata ou em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota de empenho ou termo contratual e autorização, conforme cronograma de entrega realizada pela Divisão de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação.

7 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Foi relacionado e especificado o quantitativo de diferentes materiais de consumo e permanentes diversos, para serem utilizados nos duzentos dias letivos, pelos alunos das Unidades Educativas contempladas pelo Programa Escola em Tempo Integral. A maioria dos itens são de última necessidade para garantir o atendimento dos alunos, dentro das instituições com a qualidade desejada por esta SEME, assim como favorecer a frequência e a permanência dos alunos, que também é uma atribuição de muitos dos produtos aqui listados. Segue abaixo o quadro das Instituições de Ensino onde foi implantado o programa:

Instituição Educativa	BERÇARIO I (4 meses a 11 meses)	BERÇARIO II (1 ano a 1a e 6 meses)	CRECHE I (1a e 7m a 1a e 11 meses)	CRECHE II (2 anos a 3a e 11 meses)	PRE I (4 anos a 4a e 11 meses)	PRE II (5 anos a 5a e 11 meses)	TOTAL DE TURMAS NOVAS EM TEMPO INTEGRAL
-----------------------	------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	-----------------------------------	------------------------------------	---

CEI Professor	01 TURMA 08	01 TURMA 08	01 TURMA 10	02 TURMAS	02 TURMAS	02 TURMAS	166
Beline Araújo				40	50	50	
Cei Maria Danila Pompeo	01 TURMA 08	01 TURMA 08	-----	02 TURMAS 42	-----	-----	58
Cei José Maria Maciel	-----	-----	-----	03 TURMAS (60 crianças)	-----	-----	60
Cei Herloizia Almeida	-----	-----	-----	01 TURMA (20 crianças)	02 TURMAS (50 crianças)	02 TURMAS (50 crianças)	118
Escola José Potyguara	1º ANO C 30	1º ANO B 28	1º ANO C 27	-----	-----	-----	85
Escola Dr. Francisco De Paula Leite Oiticica	PRÉ II 23	1º ANO A 27	-----	-----	-----	-----	50
TOTAL DE MATRÍCULAS							537

No que concerne as estimativas da **Divisão de Almoxarifado**, tem como objetivo atender os prédios administrativos e as unidades educativas num total de 116 unidades. O quantitativo foi realizado através do Censo escolar dos alunos matriculados. Foi acrescido 10% sob o quantitativo para as novas unidades que possam ser inauguradas e unidades administrativas conforme anexo I.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE	QUANTIDADE PARA REGISTRO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BENEFICIO EPP
1	Tesoura Multiuso, medindo 24 cm Inox,	UNIDADE	50	55	R\$ 16,00	R\$ 880,00	Exclusivo
2	Tesoura para Uso Geral Dimensões 21x7,4x1 cm, em aço inoxidável, cor preta	UNIDADE	10	11	R\$ 8,90	R\$ 97,90	Exclusivo
3	Tesoura para uso geral 8, 20cm em inox	UNIDADE	300	330	R\$ 8,90	R\$ 2.937,00	Exclusivo

4	Tesoura Profissional costura 10 composição material lâmina em inox e cabo em polipropileno similar ou superior a marca Tramontina	UNIDADE	4	5	R\$ 110,00	R\$ 550,00	Exclusivo
5	Grampeador Rocama 106/6 galvanizada	UNIDADE	9	10	R\$ 126,00	R\$ 1.260,00	Exclusivo
6	Grampeador médio com grampo 26/6, com capacidade para grampear 20 páginas.	UNIDADE	540	594	R\$ 25,00	R\$ 14.850,00	Exclusivo
7	Grampeador de mesa grande para 100 folhas	UNIDADE	1	2	R\$ 110,00	R\$ 220,00	Exclusivo
8	Grampeador metal alicate 30 folhas, 26/06	UNIDADE	250	278	R\$ 48,00	R\$ 13.344,00	Exclusivo
9	Grampeador tapeceiro 361 dimensões CxLx A15x4.5x8 centímetros	UNIDADE	250	275	R\$ 129,00	R\$ 35.475,00	Exclusivo
10	Extrator de grampo piranha 26/6	UNIDADE	5	6	R\$ 6,90	R\$ 41,40	Exclusivo
11	Extrator de grampo tipo espátula em metal cromado	UNIDADE	10	11	R\$ 3,90	R\$ 42,90	Exclusivo
12	Extrato de grampo Ratinho revestido em plástico 26/6 colorido	UNIDADE	200	220	R\$ 6,90	R\$ 1.518,00	Exclusivo
13	Perfurador de papel grande 2 furos	UNIDADE	106	117	R\$ 59,90	R\$ 7.008,30	Exclusivo
14	Perfurador de papel 1 furo, 06 folhas	UNIDADE	6	7	R\$ 8,00	R\$ 56,00	Exclusivo
15	Perfurador de papel em metal c/ 2 furos, 30 folhas	UNIDADE	100	110	R\$ 39,00	R\$ 4.290,00	Exclusivo

16	Piscina de Bolinhas 1,00m com 500 Bolinhas Multicoloridas, dimensões 100x100x130 cm, 25 quilogramas, aço galvanizado, com 20 peças com proteção UV, rede de proteção em polipropileno multicolorida, sistema de montagem e encaixe, garantia de 90 dias, certificado pelo INEMETRO.	UNIDADE	1	2	R\$ 955,80	R\$ 1.911,60	Exclusivo
17	Escorregador Plástico 3 degraus: Fabricado com material virgem, totalmente atóxico, cores vivas e vibrantes, fácil de montar, medindo 150mt da rampa, altura da rampa 0,86cm e largura da rampa de 0,30 cm, material polipropileno, garantia de 03 meses. Idade recomenda de 01 ano a 07 anos, garantia de 90 dias, certificado pelo INEMETRO.	UNIDADES	5	6	R\$ 499,00	R\$ 2.994,00	Exclusivo
18	Escorregador Grande 4 degraus, medindo 1,90 comp. X 0,35m largura x 1,50 de altura, material em polipropileno recomendado para crianças de 01 ano a 8 anos de idade suporta até 90kg, garantia de 90 dias, Certificado pelo INEMETRO.	UNIDADE	4	5	R\$ 720,00	R\$ 3.600,00	Exclusivo

19	Escorregador Pequeno 2 degraus, medindo 125cm comprimento x55cm larg. X70 cm de alt., comprimento da rampa 32cm indicado para crianças de 1 até 5 anos, suporta 30kg, garantia de 90 dias, certificado pelo INEMETRO.	UNIDADES	4	5	R\$ 275,22	R\$ 1.376,10	Exclusivo
20	Túnel Infantil Centopeia - Medindo (CxLxA) 209X100X105CM, plástico resistente, Certificado pelo INIMETRO, Garantia de 90 dias, colorido	UNIDADES	1	2	R\$ 1.585,09	R\$ 3.170,18	Exclusivo
	Cama Elastica – Pula – Pula (grande) - 4,27 Alta resistência suporta 253 KG Fácil montagem por encaixe. Cor: colorido; Estrutura 100% em aço galvanizado, sistema de montagem por encaixe; Escada com 2 degraus de aço galvanizado. Rede de proteção multicolorida; Rede de proteção com fechamento em zíper Dimensões 170x51x25 cm ; Lona de Salto: Cor preta, produzido em sannet (material elástico), com proteção UV, antiderrapante, na medida de 3,88m de diâmetro e com 80 triângulos galvanizados; Isotubos: Blindados (possui uma película plástica reforçada, que proporciona uma maior durabilidade), com cores brilhantes. Molas: 18cm feitas em aço, bicônicas, zincadacas e galvanizadas; Protetor de Molas:						

21	revestido em PVC impermeável com espumas de 10mm na parte interna. Medida Diâmetro total: 4,27m, altura do chão até a lona: 0,75 e altura total 1.90m. Como são feitas de aço galvanizado, as estruturas são protegidas contra corrosão e ferrugem, Itens do Pula: 10 Curvas (05 aros machos e 05 aros fêmeas). 10 Hastes 05 Pés em U 10 Isotubos 10 Ponteiros encaixes internos 0,02cm – diâmetro total 0,05cm. 01 Protetor de Molas 4,27 01 Puxador de Molas 01 Rede de Proteção 1,30 x 13,90 80 Molas de 18cm 01 Escada de 2 degraus (altura 0,78.5 x largura 0,05 x comprimento 0,33). 01 Lona de salto (diâmetro 3,88) 01 Manual de Montagem Fabricamos a cama elástica pula-pula mais resistente do mercado. Produto 100% nacional. Garantia 03 Meses, Certificado INMETRO.	UNIDADE	3	4	R\$ 3.010,00	R\$ 12.040,00	Exclusivo
----	---	---------	---	---	-----------------	------------------	-----------

22	Cama elástica redonda com 3,05m de diâmetro Estrutura tubular de alta resistência para até 100kg Rede de segurança de malha fina que proporciona melhor proteção Protetor de molas elásticas com espuma revestida em PVC e tratamento UV Protetor de mastros em espuma especial acompanha manual de montagem em português Ideal para uso doméstico. Não acompanha puxador de molas e escada Especificações Estrutura de aço galvanizado Sistema de impulsão por 64 molas 3 pés inteiros em formato de "U" Lona de salto com proteção UV Proteção de molas coloridas em espuma revestida em PVC (não absorve água) Tela de proteção de malha fina, proporciona maior segurança Sistema de montagem por encaixe e parafusos de simples execução Suporta até 100kg Medidas Diâmetro: 3,05m Altura da lona: 0,9m Altura total: 2,6m Altura da rede: 1,7m. 161 x 44 x 24 cm; 45, Garantia 03 Meses, Certificado INMETRO.	UNIDADES	2	4	R\$ 1.699,00	R\$ 6.796,00	Exclusivo
----	---	-----------------	---	---	-----------------	-----------------	------------------

23	Escorregador grande 4 degraus cores sortidas, Recomendado para crianças de 4 até 12 anos de idade, suportam até 60 kilos,, Alt escada: 1,20 cm, Larg escada: 0,69 cm, Larg rampa até escada: 2,16 cm. Alt rampa: 1,80 cm, Larga rampa: 0,34 cm. Garantia 03 Meses, Certificado INEMETRO.	UNIDADES	3	4	R\$ 636,49	R\$ 2.545,96	Exclusivo
24	Escorrega 2 Degraus : Medidas do Produto Montado: 1,2x0,7x0,3m, Suporta até 35kg, Recomendado para crianças de 1-4 anos 3 Meses de Garantia p/ defeitos de fábrica, Contém 2 Degraus, 1 Rampa, 2 Estruturas de escada. Garantia 03 Meses, Certificado INEMETRO.	UNIDADES	2	3	R\$ 219,89	R\$ 659,67	Exclusivo
25	Piscina de Bolinhas Quadrada Linha Premium - Medidas: 1,00m x 1,00m Itens Inclusos: - 4 placas em madeira revestidas com lona colorida de grande densidade; - 4 Hastes em Aço Galvanizado com Isotubo colorido blindado; - Rede de proteção Especial; - Toldo confeccionado com lona colorida de grande densidade; - Estrutura 100% em Aço Galvanizado; _ inclui 500 Bolinhas, Garantia 03 Meses, Certificado INEMETRO.	UNIDADE	1	2	R\$ 583,00	R\$ 1.166,00	Exclusivo

26	Túnel Centopeia Grande Playground, Dimensões aproximadas do produto (L x A x P): 100 x 103 x 196 cm, Material Plástico, Garantia legal de 90 dias, Multicolorido. Garantia 03 Meses, Certificado INMETRO.	UNIDADE	1	2	R\$ 1.639,90	R\$ 3.279,80	Exclusivo
27	Panela de Pressão de 22 litros: Dimensões: 25x33x48cm (AxLxC); Espessura: 4 mm; Diâmetro Interno: 33 cm. Panela de pressão Industrial de fechamento externo para uso profissional, em alumínio, as alças confeccionadas em baquelite, com design anatômico que facilita o manuseio, resistem ao calor propagado pelas paredes das panelas ao serem levadas ao fogão. Borrachas de vedação e válvulas são de silicone que garante uma vedação perfeita, mesmo quando submetidas a altas funções em função do cozimento dos alimentos. Certificada pelo INMETRO, com 2 anos de garantia de fábrica.	UNIDADE	3	4	R\$ 425,94	R\$ 1.703,76	Exclusivo

28	Panela de Pressão Profissional Fechamento Externo: Feita em alumínio, nossa panela de pressão possui 8 travas na tampa para vedação completa e duas válvulas adicionais para saída de pressão em caso de obstrução da válvula principal, o que proporciona maior segurança e tranquilidade para você durante o uso 15 Litros, Altura: 29,5 cm, Largura 36 cm, Comprimento: 44 cm, certificada pelo INMETRO, com 2 anos de garantia de fábrica.	UNIDADE	1	2	R\$ 469,90	R\$ 939,80	Exclusivo
29	Panela de pressão polida, composição/Material Alumínio; Alças e tampa de baquelite, Capacidade (l) 10 litros, Altura: 24,6cm, Largura: 28,3cm, Profundidade: 36,3cm, Peso: 2,2kg, Garantia do Fornecedor de 12 meses.	UNIDADE	1	2	R\$ 169,90	R\$ 339,80	Exclusivo
30	Garrafa Térmica, Inox capacidade: 1,8 litros, Material, Material Atóxico, Quente 12 horas, À prova de derramamento, Alça de transporte, Frio 24 Horas. Cor: Inox, garantia de 90 dias contra defeitos. certificado pelo INMETRO.	UNIDADE	4'	5	R\$ 139,99	R\$ 699,95	Exclusivo

31	Garrafa Botijão Térmico Tripé: capacidade 12l, com tripé retrátil, possui design clean, bocal largo, alça embutida o transporte. Ideal para conservar líquidos quentes e frios por mais tempo. Composição: PEAD com isolamento em PU. certificado pelo INMETRO.	UNIDADE	1	2	R\$ 126,80	R\$ 253,60	Exclusivo
32	Frigideira Profissional nº 36, Altura: 7 cm, Volume: 5,5 Litros, Material: Alumínio, Espessura da Panela: 2,20 mm, não acompanha tampa, Peso: 1,124 gr	UNIDADE	2	3	R\$ 83,53	R\$ 250,59	Exclusivo
33	Faca de Açougue Profissional 10", Composição/Material: Aço Inox e Cabo Polipropileno, Dimensões aproximadas do produto (cm): 3x6x38 cm, Peso aproximado do produto (kg): 0.290 kg.	UNIDADE	3	4	R\$ 102,38	R\$ 409,52	Exclusivo
34	Bandeja Retangular Aço Inox, 49x33 cm.	UNIDADE	10	11	R\$ 137,94	R\$ 1.517,34	Exclusivo
35	Afiador elétrico com broca multifuncional, afiação profissional, moedor doméstico, ferramentas de polimento de aço de alta velocidade, Garantia: 3 meses referentes à garantia legal, nos termos do artigo 26, II, do Código de Defesa do Consumidor, Potência: 65w.	UNIDADE	1	2	R\$ 280,40	R\$ 560,80	Exclusivo
36	Cabo HDMI 2.0 4K HDR 16P 5M GOLD, 5 METROS.	UNIDADES	30	33	R\$ 12,79	R\$ 422,07	Exclusivo
37	Suporte de teto Universal articulado para projetor	UNIDADE	6	7	R\$ 170,00	R\$ 1.190,00	Exclusivo

38	Extensão elétrica de 05mt	UNIDADE	5	6	R\$ 43,10	R\$ 258,60	Exclusivo
39	Kit Microfones sem Fio, 01 Receptor sem Fio, 01 Cabo USB-C, 01 Guia de início rápido, 01 Ficha de segurança, 01 Certificado de garantia 12 meses.	UNIDADE	4	5	R\$ 206,67	R\$ 1.033,35	Exclusivo
40	Tapete grama 2,00 x 2,50m, verde, tipo do produto vegetal ou animal: Erva de trigo	UNIDADE	1	2	R\$ 289,00	R\$ 578,00	Exclusivo
41	CADEADO LT-40MM – Dourado, Dimensões, 40,2 x 13,5 x 64,3 centímetros, material Latão.	UNIDADE	10	11	R\$ 62,40	R\$ 686,40	Exclusivo
42	Corda Multifilamento Trançada 12 x 50 M, Polipropileno (PP), trançado, 2650 Gramas, Branca, Diâmetro da corda: 12 mm.	ROLO	40	44	R\$ 129,90	R\$ 5.715,60	Exclusivo
43	Caixa Organizadora 25 Lts Transparente Com Travas e Rodinhas, Dimensões: 43 x 26 x 32 cm (CxAxL).	UNIDADE	20	22	R\$ 89,53	R\$ 1.969,66	Exclusivo
44	Fechadura 804/33 Esp. INOX G, 1000 segredos – Distancia de Broca 40mm, Folha da Porta 25/40mm, Normas da NBR: 14913, Trafego: Médio, Segurança: Media corrosão 3	UNIDADE	6	7	R\$ 71,04	R\$ 497,28	Exclusivo
						R\$ 141.135,93	

7.1. Resultados pretendidos

7.1.1. A ampliação do tempo de permanência do estudante na escola é uma das estratégias que possibilitam a materialização da proposta de um currículo de Educação Integral, mas não a única. É essencial que a ampliação e organização do tempo integral seja consequência do projeto político-pedagógico e do currículo escolar, associado aos espaços dentro e fora da escola, dos materiais, da relação com os recursos e saberes do território, da escuta e da participação dos estudantes e comunidades escolares nos processos educativos e

na gestão escolar.

7.1.2. A reposição do material referente a **Divisão almoxarifado** e do **Programa Escola em Tempo Integral do governo Federal**, dará início ao projeto e evitará a interrupção nas atividades administrativas, aumentando a eficácia e produtividade dos funcionários e novo programa do governo federal.

7.2. Estimativa de valor

7.2.1. **R\$ 141.135,93 (cento e quarenta e um mil cento e trinta e cinco reais e noventa e três centavos)** para os quantitativos totais a serem adquiridos, correspondente à média aritmética feita com pesquisas em mídias sociais e valores homologados das seguintes licitações.

- Pregão nº 148/2023 da Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco.
- <https://www.magazineluiza.com.br/>
- [Http://www.amazon.com.br](https://www.amazon.com.br).

7.3. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

- () Global
- (x) Lotes de itens
- () Por itens

7.4. Análise e justificativa para o parcelamento

7.4.1. Considerando a natureza complementar dos materiais de consumo e permanentes solicitados, a necessidade de garantir a compatibilidade entre os mesmo, e a busca por economia de escala, optou-se por não parcelar o objeto da presente licitação, desta forma obter condições comerciais e agilizar o processo de entrega atendendo a demanda das unidades solicitantes de forma mais eficiente.

7.5. O produto se classifica como bem de consumo comum?

- () Não se aplica - serviços ou obras
- (x) Bem de qualidade comum
- () Bem de qualidade especial
- () Bem de luxo

7.5.1. Justificativa para as características especiais do produto

7.5.1.1. Não se aplica.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

8.1. Não se aplica.

8.2. Contratações correlatas à solução escolhida

8.2.1. Não se aplica

8.3. Contratações interdependentes

8.3.1. Não se aplica.

8.4. Possíveis impactos ambientais

8.4.1. No caso de aquisição de bens a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I . que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT

II . que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III . que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

I V . No caso de aquisição de bens para substituição de outros já existentes nas Escolas Municipais, os últimos deverão ser corretamente destinados para: reciclagem ou doação;

9. CONCLUSÃO DO ESTUDO

9.1. Foi encontrada solução viável?

(x) Sim

() Não

8.2. Qual será a fonte dos recursos a serem utilizados?

- ☒ Recursos próprios
- ☐ Recursos estaduais
- ☒ Recursos federais
- ☐ Recursos internacionais

10. Aprovação

9.1.1. A contratação pretendida é viável e necessária, uma vez aquisição Materiais de Consumo e Permanentes Diversos, o qual, irá suprir as necessidades das escolas contempladas pelo **Programa Escola em Tempo Integral e as Unidades Educativas e prédios Administrativas vinculadas a SEME.**

- ☒ Aprovado
- ☐ Reprovado
- ☐ Retornar para ajustes

ANDERSON PEREIRA EVANGELISTA

Chefe da DPETI

Decreto nº 2.419/2025



Documento assinado eletronicamente por **Erick Silva de Oliveira, Servidor**, em 13/02/2026, às 12:58, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0772397** e o código CRC **09F5026D**.

ANEXOS AO Edital

[Incluir o texto de cada anexo que precisar constar diretamente no teor do Edital]